



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

# LEIS ORDINÁRIAS

## EXERCÍCIO

## 2008



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## TERMO DE ABERTURA

Este Livro com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a reservada para elaboração do Termo de Encerramento) e rubricadas com a chancela “”, servirá para o registro de “LEIS ORDINÁRIAS” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2008.

Prefeitura Municipal de Platina, 03 de janeiro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 953/08 DE 25 DE JANEIRO DE 2008

**“Dispõe sobre a alteração de Programa Governamental e Projeto no Plano Plurianual-PPA, inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Município, para fins que especifica, e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Platina Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão de ambos na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora alterado, serão os provenientes do convênio com a Secretaria Estadual da Habitação, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURINUAL para o período de 2006 à 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para ocorrer com as despesas de execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em vias públicas, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO  
09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS  
15 – Urbanismo  
451 – Infra Estrutura Urbana  
0022 – Vias Urbanas  
1.001 – Execução de Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica  
4490.51 – Obras e Instalações  
Fonte: 01 Tesouro.....R\$ 3.000,00  
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais –  
Vinculados.....R\$ 50.000,00



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta de repasse da Secretaria Estadual da Habitação, e o restante, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de janeiro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 25 de janeiro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**UNIDADE EXECUTORA**

SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**

Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 15**

**SUBFUNÇÃO**

Infra-Estrutura Urbana

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 451**

**PROGRAMA**

Vias Urbanas

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 22**

**AÇÕES**

**PROJETO**

EXECUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

**CÓDIGO DO PROJETO**

**Nº 1**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

100

UNIDADE DE MEDIDA

Unidade

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

**53.000,00**

53.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 953/2008

Lei alteração Quadrienio 2006 a 2009



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



## LEI N.º 954/08 DE 25 DE JANEIRO DE 2008

**“Dispõe sobre a alteração de Programa Governamental e Projeto no Plano Plurianual-PPA, inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Município, para fins que especifica, e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Platina Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão de ambos na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora alterado, serão os provenientes do convênio com a Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURINUAL para o período de 2006 à 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 60.350,30 (sessenta mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), para ocorrer com as despesas da Construção de Vestiários e Portão de Entrada no Estádio Municipal Wanderley Martins, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO

07 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

27-Desporto e Lazer

813-Lazer

0017-Desporto Amador

1.002-Construção de Vestiários e Portão de Entrada no Estádio Municipal

4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 01 Tesouro.....R\$ 10.350,30

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.....R\$ 50.000,00



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femagnet.com.br](mailto:pplatina@femagnet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

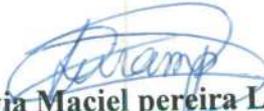
**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta de repasse da Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Turismo, e o restante, ou seja R\$ 10.350,30 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de janeiro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 25 de janeiro de 2008.

  
**Livia Maciel pereira Lima**  
Diretora de Secretaria

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.07.00**

**FUNÇÃO**

Desporto e Lazer

**Nº 27**

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**SUBFUNÇÃO**

Lazer

**Nº 813**

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**PROGRAMA**

Desporto Amador

**Nº 17**

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**AÇÕES**

**PROJETO**

Construção de Vestiários e Portão de entrada no estadio municipal

**CÓDIGO DO PROJETO**

**Nº 2**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

100

UNIDADE DE MEDIDA  
Unidade

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008  
100

2009

META PPA  
100

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008  
60.350,30

2009

TOTAL C.F.  
**60.350,30**

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 954/2008

Lei alteração Quadriênio 2006 a 2009



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP



## LEI N.º 955/08 DE 25 DE JANEIRO DE 2008

**“Dispõe sobre a alteração de Programa Governamental e Projeto no Plano Plurianual-PPA, inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Município, para fins que especifica, e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Platina Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão de ambos na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora alterado, serão os provenientes do convênio com a Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURINUAL para o período de 2006 à 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ocorrer com as despesas de Reforma do Centro Comunitário, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO

02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-Assistência social

244-Assistência Comunitária

0008-Assistência Social Geral

1.003- Reforma do Centro Comunitário

4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais –  
Vinculados.....R\$ 70.000,00



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por conta de repasse da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de janeiro de 2008.

**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 25 de janeiro de 2008.

**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CÓDIGO DA UNIDADE****Nº 02.02.00****FUNÇÃO**

Assistência Social

**CÓDIGO DA FUNÇÃO****Nº 8****SUBFUNÇÃO**

Assistência Comunitária

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO****Nº 244****PROGRAMA**

Assistência Social Geral

**CÓDIGO DO PROGRAMA****Nº 8****AÇÕES****PROJETO**

Reforma centro Comunitario

**CÓDIGO DO PROJETO****Nº 3****META FÍSICA****QUANTIDADE TOTAL**

100

**UNIDADE DE MEDIDA**

% Demanda

**META POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**META PPA**

100

100

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL****CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

70.000,00

**TOTAL C.F.****70.000,00****JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 955/2008

Lei alteração Quadriênio 2006 a 2009



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 956/08 DE 25 DE JANEIRO DE 2008

**“Dispõe sobre a alteração de Programa Governamental e Projeto no Plano Plurianual-PPA, inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Município, para fins que especifica, e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Platina Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam alterados no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos n.ºs. II e III, bem como a inclusão de ambos na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos n.ºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora alterado, serão os provenientes do convênio com a Secretaria Estadual dos Transportes, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURINUAL para o período de 2006 à 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ocorrer com as despesas de Reforma do Terminal Rodoviário, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO  
09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS  
15 – Urbanismo  
452 – Serviços Urbanos  
0022 – Vias Urbanas  
1.004 – Reforma do Terminal Rodoviário  
4490.51 – Obras e Instalações  
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais –  
Vinculados.....R\$ 70.000,00



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

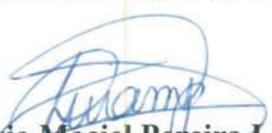
**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por conta de repasse da Secretaria Estadual dos Transportes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de janeiro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 25 de janeiro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

Nº 02.01.00

**FUNÇÃO**

Reserva de Contingência

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

Nº 99

**SUBFUNÇÃO**

Reserva de Contingência

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

Nº 999

**PROGRAMA**

Reserva de Contingência

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 999

**AÇÕES****ATIVIDADE**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

Nº 99

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

400

%

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

28.000,00

30.800,00

23.149,70

37.000,00

**118.949,70**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 956/2008

Lei alteração Quadriênio 2006 a 2009

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**

**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

<b>UNIDADE EXECUTORA</b>						
SERVIÇOS MUNICIPAIS						
<b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>					<b>Nº 02.09.00</b>	
<b>FUNÇÃO</b>						
Urbanismo						
<b>CÓDIGO DA FUNÇÃO</b>					<b>Nº 15</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>						
Serviços Urbanos						
<b>CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO</b>					<b>Nº 452</b>	
<b>PROGRAMA</b>						
Vias Urbanas						
<b>CÓDIGO DO PROGRAMA</b>					<b>Nº 22</b>	
<b>AÇÕES</b>						
<b>PROJETO</b>						
Reforma Terminal Rodoviario						
<b>CÓDIGO DO PROJETO</b>						<b>Nº 4</b>
<b>META FÍSICA</b>						
QUANTIDADE TOTAL						
100						
UNIDADE DE MEDIDA						
% Demanda						
<b>META POR EXERCÍCIO</b>						
2006	2007	2008	2009	<b>META PPA</b>		
		100		100		
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL</b>						
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO						
2006	2007	2008	2009	<b>TOTAL C.F.</b>		
		70.000,00		70.000,00		

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:  
Lei: 956/2008

Lei alteração Quadriênio 2006 a 2009



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 957/08 DE 11 DE MARÇO DE 2008.

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de infra-estrutura urbana.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de março de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Platina em 11 de março de 2008.

**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 958/08 DE 11 DE MARÇO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E INCLUSÃO DE PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora incluso, serão os provenientes do convênio com o FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 a 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito especial no orçamento programa do Município de Platina, no montante de R\$ 64.099,60 (sessenta e quatro mil noventa e nove reais e sessenta centavos), para ocorrer com as despesas de estudo de macrodrenagem urbana, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO  
09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS  
15 – Urbanismo  
451 – Infra Estrutura Urbana  
0022 – Vias Urbanas  
1.005 – Execução de Obras de Macrodrenagem Urbana  
4490.51 – Obras e Instalações  
Fonte: 01 Tesouro..... R\$ 13.150,00  
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais –  
Vinculados..... R\$ 50.949,60



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

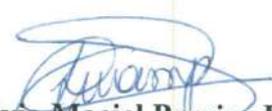
**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 50.949,60 (cinquenta mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), por conta de repasse do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o restante, ou seja, R\$ 13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta reais), será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de março de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 11 de março de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**  
 SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**

Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 15**

**SUBFUNÇÃO**

Infra-Estrutura Urbana

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 451**

**PROGRAMA**

Vias Urbanas

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 22**

**AÇÕES**

**PROJETO**

Execução de Obras de Macrodrenagem Urbana

**CÓDIGO DO PROJETO**

**Nº 5**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

70

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

**META POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**META PPA**

70

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**TOTAL C.F.**

64.099,60

**64.099,60**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 958/2008

Alteração do PPA versão 8 - Lei 958/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**

**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.01.00**

**FUNÇÃO**

Administração

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 4**

**SUBFUNÇÃO**

Administração Geral

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 122**

**PROGRAMA**

Administração Geral

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 2**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERV.ADMINISTRATIVOS

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 2**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

375

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

90

90

95

100

375

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

692.150,00

761.000,00

836.100,00

926.800,00

**3.216.050,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 958/2008

Alteração do PPA versão 8 - Lei 958/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.00

**FUNÇÃO**

Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 13

**SUBFUNÇÃO**

Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 392

**PROGRAMA**

Atividades Culturais

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 15

**AÇÕES****ATIVIDADE**

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIV.CULTURAIS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 19

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

4

UNIDADE DE MEDIDA

Unidade

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

1

1

1

1

4

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

5.000,00

5.500,00

5.450,00

6.600,00

22.550,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 958/2008

Alteração do PPA versão 8 - Lei 958/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

<b>UNIDADE EXECUTORA</b>					
DEPARTAMENTO DA AGRICULT.E MEIO AMBIENTE					
<b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>					<b>Nº 02.08.00</b>
<b>FUNÇÃO</b> Agricultura					
<b>CÓDIGO DA FUNÇÃO</b>					<b>Nº 20</b>
<b>SUBFUNÇÃO</b> Abastecimento					
<b>CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO</b>					<b>Nº 605</b>
<b>PROGRAMA</b> Produção Vegetal					
<b>CÓDIGO DO PROGRAMA</b>					<b>Nº 16</b>
<b>AÇÕES</b>					
<b>ATIVIDADE</b>					
MANUTENÇÃO DE SERV.LIGADOS À AREA AGRICULTURA					
<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE</b>					<b>Nº 20</b>
<b>META FÍSICA</b>					
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>					<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
102					% Demanda
<b>META POR EXERCÍCIO</b>					<b>META PPA</b>
2006	2007	2008	2009	102	
20	25	27	30		
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL</b>					
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>					<b>TOTAL C.F.</b>
2006	2007	2008	2009	654.800,00	
142.000,00	156.000,00	167.800,00	189.000,00		

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:  
Lei: 958/2008

Alteração do PPA versão 8 - Lei 958/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**

Transporte

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 26**

**SUBFUNÇÃO**

Transporte Rodoviário

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 782**

**PROGRAMA**

Estradas Vicinais

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 23**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 27**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

370

UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

% Conservaçã

2006

2007

2008

2009

META PPA

90

90

95

95

370

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

733.500,00

802.440,00

881.260,00

991.500,00

**3.408.700,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 958/2008

Alteração do PPA versão 8 - Lei 958/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 959/08 DE 11 DE MARÇO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO PLANO PLURIANUAL-PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental constituído pelos anexos n.ºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos n.ºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora incluso, serão os provenientes do convênio com o Fundo de Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 à 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder à abertura de um crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 32.530,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais), para ocorrer com as despesas do Projeto de Coleta Seletiva de Platina – COSEPLA, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO	
04 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
0004 – Assistência	
2.036 – Coleta Seletiva de Platina – COSEPLA	
3190.11 – Venc. e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	
Fonte: 01 Tesouro.....	R\$ 9.188,40
3190.13 – Obrigações Patronais	
Fonte: 01 Tesouro .....	R\$ 1.929,60
3390.30 – Material de Consumo	
Fonte: 01 Tesouro.....	R\$ 1.112,00
3390.36 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte: 01 Tesouro.....	R\$ 1.200,00
4490.52 – Equipamento e Material Permanente	



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Fonte: 01 Tesouro.....R\$ 5.100,00

4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 02 Transf. e Convênios Estaduais-Vinc. .R\$ 14.000,00

**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por conta de repasse do Fundo de Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, e o restante, ou seja R\$ 18.530,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais), será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de março de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 11 de março de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CÓDIGO DA UNIDADE****Nº 02.02.00****FUNÇÃO**

Assistência Social

**CÓDIGO DA FUNÇÃO****Nº 8****SUBFUNÇÃO**

Assistência Comunitária

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO****Nº 244****PROGRAMA**

Assistência Social Geral

**CÓDIGO DO PROGRAMA****Nº 8****AÇÕES****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

**CÓDIGO DA ATIVIDADE****Nº 10****META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

763

UNIDADE DE MEDIDA

Unidade

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

71

90

301

301

763

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

199.200,00

219.000,00

222.470,00

265.000,00

**905.670,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 959/2008

Alteração do PPA versao 9 - Lei 959/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Nº 02.04.00

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**FUNÇÃO**

Assistência Social

Nº 8

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**SUBFUNÇÃO**

Assistência Comunitária

Nº 244

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**PROGRAMA**

Assistência

Nº 4

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

Coleta Seletiva de Platina - Cosepla

Nº 36

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

100

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

2006

100

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

32.530,00

2006

32.530,00

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 959/2008

Alteração do PPA versao 9 - Lei 959/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 960/08 DE 26 DE MARÇO DE 2008.

**“Dispõe sobre a denominação de prédios, vias públicas, rodovias, repartições públicas e bens públicos de qualquer natureza no âmbito do município”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** No âmbito do município poderão se atribuir nomes de pessoas a vias públicas, prédios, rodovias, repartições públicas ou bens públicos de qualquer natureza, desde que:

**I** - Se trate de pessoa falecida;

**II** - Não haja outra via pública, prédio, rodovia, repartição pública ou bem público de qualquer natureza, com o nome da mesma pessoa que se pretenda homenagear;

**III** - O homenageado tenha prestado serviços relevantes à coletividade, e, que preferencialmente tenha exercido atividades ligadas ao segmento que se pretende denominar.

**IV** - A proposta seja acompanhada da biografia e da relação dos serviços relevantes prestados ao município pelo homenageado;

**Parágrafo Único** - Quando a denominação proposta se referir à estabelecimento oficial de ensino, dar-se-á preferência a nome de educador.

**Art. 2º** Os prédios e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra, e, na fachada, o nome do homenageado.

**Parágrafo Único** - Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

**Art. 3º** Nas rodovias municipais serão colocadas placas indicativas com o nome da pessoa homenageada.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** Os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, e promoverão a difusão de sua vida e obra, a fim de que os seus exemplos possam influir na conduta dos educandos.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de março de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 26 de março de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 961/08 DE 26 DE MARÇO DE 2008.

**“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de um crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ocorrer com despesas de Aquisição de Ambulância, classificado na categoria econômica:

02 – EXECUTIVO

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-Saúde

301-Atenção Básica

0009-Assistência Médica e Sanitária

2.011 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais –

Vinculados.....R\$ 40.000,00

**Art. 2º** O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei terá como recurso R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da Secretaria Estadual da Saúde, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, §§ 1º e 4º da Lei 4.320/64 de 17/3/64.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de março de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Platina em 26 de março de 2008.

**Livia Máciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**

**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.05.00**

**FUNÇÃO**

Saúde

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 10**

**SUBFUNÇÃO**

Atenção Básica

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 301**

**PROGRAMA**

Assistência Médica e Sanitária

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 9**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 11**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

400

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

1.038.000,00

1.141.800,00

1.507.300,00

1.591.600,00

**5.278.700,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 961/2008

Alteração do PPA versão 10 - Lei 961/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 962/08 DE 26 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina – PASP, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o PASP – Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, destinado aos servidores públicos do Município de Platina em atividade remunerada pelos cofres públicos municipais.

**I** - O valor da verba alimentícia será de acordo com o fornecimento das mercadorias relacionadas e na forma do processo licitatório.

**II** - A referida cesta básica será composta dos seguintes itens:

Nº Item	Produto	Quantidade
1.	Arroz agulhinha tipo 1 especial	10 Kg
2.	Açúcar cristal	5Kg
3.	Feijão cariquinho tipo 1	2 Kg
4.	Sal refinado e iodado	1 Kg
5.	Farinha de trigo especial	1 Kg
6.	Café torrado moído	1 Kg
7.	Macarrão espaguete com ovos	1 Kg
8.	Fubá	1 Kg
9.	Farinha de mandioca	500gr
10.	Óleo de soja c/ 900 ml	3 l
11.	Massa de tomate c/ 140gr	1 l
12.	Sabonete c/ 90gr	2 un
13.	Creme dental c/ 90gr	1 un
14.	Sabão em barra c/ 5x 200gr	1 pct
15.	Biscoito salgado 420gr	1 pct
16.	Tempero c/ 300gr	1 pct
17.	Esponja de aço c/ 08 unidades	1 pct
18.	Papel higiênico c/ 4 rolos	1 pct



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**III** - A abrangência deste programa será estendida aos servidores públicos municipais, que estejam inclusos no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Platina, aos ocupantes de Cargos em Comissão, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares.

**IV** - Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, às suas expensas, ficará encarregado pela aquisição das cestas básicas, o que fará de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 2º** No PASP - Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina, a cesta básica fornecida pela Prefeitura Municipal de Platina não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem configurará rendimento tributável do servidor.

**Art. 3º** No caso de alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Platina, o setor de Recursos Humanos até o dia vinte (20) de cada mês enviará à empresa fornecedora das cestas básicas o nome do servidor público municipal, para constar ou excluir do cadastro do PASP. A cesta básica será entregue ao beneficiário do PASP – Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Platina até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte.

**Art. 4º** O valor do PASP indicado no artigo 1º desta Lei será reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** Fica a Contadoria Municipal autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 104.220,00 (cento e quatro mil duzentos e vinte reais) e inserir no atual orçamento a categoria econômica das seguintes dotações orçamentárias:

0201041220002.2.002000	Manutenção do Setor Administrativo	
3390.32.00		R\$ 14.580,00
020708243.0006.2.007000	Manutenção da Merenda Escolar	
3390.32.00		R\$ 540,00
0203082430007.2.008000	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	
3390.32.00		R\$ 2.700,00
0207123610010.2.012000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3390.32.00		R\$ 20.520,00
020712365.0012.2.016000	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
3390.32.00		R\$ 8.100,00



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

0207123660013.2.017000 3390.32.00	Manutenção do Transporte de Alunos	R\$ 1.080,00
0207278130017.2.021000 3390.32.00	Manutenção do Setor Desportivo	R\$ 540,00
0208206050016.2.020000 3390.32.00	Manutenção dos Serv. Ligados a Área da Agricultura	R\$ 2.160,00
0208154520018.2.022000 3390.32.00	Manutenção da Limpeza Pública	R\$ 6.480,00
0209154520019.2.023000 3390.32.00	Manutenção do Cemitério e Velório Municipal	R\$ 540,00
0209154520021.2.025000 3390.3200	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	R\$ 2.160,00
0209267820023.2.027000 3390.32.00	Manutenção do Serviço Rodoviário	R\$13.500,00

**Art. 6º** As despesas do Serviço Social, Fundo Social e Saúde já constantes do orçamento ficam suplementadas nos valores seguintes:

0202082410003.2.004000 3390.32.00	Manutenção do Serviço Social	R\$ 3.240,00
0204082440004.2.009000 3390.32.00	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	R\$ 3.240,00
0205103010009.2.011000 3390.32.00	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	R\$24.840,00

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação dos artigos 5º e 6º ocorrerão por conta do excesso da arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 26 de março de 2008.

**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 26 de março de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria

## Prefeitura Municipal de Platina - SP

Plano Plurianual

PPA 2006 à 2009

## Anexo III - Planejamento Orçamentário

## Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

## UNIDADE EXECUTORA

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.01.00

## FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 4

## SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

## PROGRAMA

Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 2

## AÇÕES

## ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DOS SERV.ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2

## META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

375

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

90

90

95

100

375

## CUSTO FINANCEIRO TOTAL

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

692.150,00

761.000,00

850.680,00

926.800,00

3.230.630,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CÓDIGO DA UNIDADE**

Nº 02.02.00

**FUNÇÃO**

Assistência Social

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

Nº 8

**SUBFUNÇÃO**

Assistência Comunitária

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

Nº 244

**PROGRAMA**

Assistência Social Geral

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 8

**AÇÕES****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

Nº 10

**META FÍSICA****QUANTIDADE TOTAL**

763

**UNIDADE DE MEDIDA**

Unidade

**META POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**META PPA**

71

90

301

301

763

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL****CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**TOTAL C.F.**

199.200,00

219.000,00

225.710,00

265.000,00

**908.910,00****JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO MUNIC.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESC.

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.03.00**

**FUNÇÃO**

Assistência Social

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 8**

**SUBFUNÇÃO**

Assistência à Criança e ao Adolescente

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 243**

**PROGRAMA**

Assistência ao Menor

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 7**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN.DIR.CR.ADOLESCENTE

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 8**

**META FÍSICA**

**QUANTIDADE TOTAL**

400

**UNIDADE DE MEDIDA**

% Demanda

**META POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**META PPA**

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**TOTAL C.F.**

51.550,00

56.700,00

65.000,00

68.600,00

**241.850,00**

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

**CÓDIGO DA UNIDADE**

Nº 02.04.00

**FUNÇÃO**

Assistência Social

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

Nº 8

**SUBFUNÇÃO**

Assistência Comunitária

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

Nº 244

**PROGRAMA**

Assistência

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 4

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

Nº 9

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

300

UNIDADE DE MEDIDA

Unidade

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

120

40

40

300

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

65.100,00

71.600,00

81.940,00

86.600,00

**305.240,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

## Prefeitura Municipal de Platina - SP

Plano Plurianual

PPA 2006 à 2009

## Anexo III - Planejamento Orçamentário

## Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

## UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.05.00

## FUNÇÃO

Saúde

## CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 10

## SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

## CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 301

## PROGRAMA

Assistência Médica e Sanitária

## CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9

## AÇÕES

## ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 11

## META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

400

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

100

400

## CUSTO FINANCEIRO TOTAL

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

1.038.000,00

1.141.800,00

1.532.140,00

1.591.600,00

5.303.540,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.07.00**

**FUNÇÃO**

Assistência Social

**Nº 8**

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**SUBFUNÇÃO**

Assistência à Criança e ao Adolescente

**Nº 243**

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**PROGRAMA**

Alimentação e Nutrição

**Nº 6**

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

**Nº 7**

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

400

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

129.600,00

142.000,00

194.640,00

182.050,00

**648.290,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

Anexo III - Planejamento Orçamentário  
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**UNIDADE EXECUTORA**

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.07.00**

**FUNÇÃO**

Educação

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 12**

**SUBFUNÇÃO**

Ensino Fundamental

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 361**

**PROGRAMA**

Ensino Regular

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 10**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 12**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

400

UNIDADE DE MEDIDA  
% Demanda

**META POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**META PPA**

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

**TOTAL C.F.**

499.500,00

549.500,00

666.798,00

654.080,00

**2.369.878,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**CÓDIGO DA UNIDADE****Nº 02.07.00****FUNÇÃO**

Educação

**CÓDIGO DA FUNÇÃO****Nº 12****SUBFUNÇÃO**

Educação Infantil

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO****Nº 365****PROGRAMA**

Educação Pré-Escolar

**CÓDIGO DO PROGRAMA****Nº 12****AÇÕES****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

**CÓDIGO DA ATIVIDADE****Nº 16****META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

400

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

101.400,00

81.100,00

142.676,00

135.000,00

**460.176,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

<b>UNIDADE EXECUTORA</b>					
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA					
<b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>					<b>Nº 02.07.00</b>
<b>FUNÇÃO</b> Educação					
<b>CÓDIGO DA FUNÇÃO</b>					<b>Nº 12</b>
<b>SUBFUNÇÃO</b> Educação de Jovens e Adultos					
<b>CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO</b>					<b>Nº 366</b>
<b>PROGRAMA</b> Transporte Escolar					
<b>CÓDIGO DO PROGRAMA</b>					<b>Nº 13</b>
<b>AÇÕES</b>					
<b>ATIVIDADE</b>					
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS					
<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE</b>					<b>Nº 17</b>
<b>META FÍSICA</b>					
<b>QUANTIDADE TOTAL</b> 270					<b>UNIDADE DE MEDIDA</b> Unidade
<b>META POR EXERCÍCIO</b>					<b>META PPA</b>
2006	2007	2008	2009		
60	65	70	75		270
<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL</b>					
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>					<b>TOTAL C.F.</b>
2006	2007	2008	2009		
40.000,00	44.000,00	49.080,00	53.200,00		<b>186.280,00</b>

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:  
Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**

**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.07.00**

**FUNÇÃO**

Desporto e Lazer

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 27**

**SUBFUNÇÃO**

Lazer

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 813**

**PROGRAMA**

Desporto Amador

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 17**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO SETOR ESPORTIVO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 21**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

16

UNIDADE DE MEDIDA

Modalidade

**META POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**META PPA**

4

4

4

4

16

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

**TOTAL C.F.**

24.700,00

27.000,00

30.440,00

32.900,00

**115.040,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP

Plano Plurianual

PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário****Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental****UNIDADE EXECUTORA**

DEPARTAMENTO DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE

**CÓDIGO DA UNIDADE****Nº 02.08.00****FUNÇÃO**

Agricultura

**CÓDIGO DA FUNÇÃO****Nº 20****SUBFUNÇÃO**

Abastecimento

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO****Nº 605****PROGRAMA**

Produção Vegetal

**CÓDIGO DO PROGRAMA****Nº 16****AÇÕES****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DE SERV.LIGADOS À AREA AGRICULTURA

**CÓDIGO DA ATIVIDADE****Nº 20****META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

102

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

20

25

27

30

102

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

142.000,00

156.000,00

169.960,00

189.000,00

**656.960,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**UNIDADE EXECUTORA**

SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

Nº 02.09.00

**FUNÇÃO**

Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

Nº 15

**SUBFUNÇÃO**

Serviços Urbanos

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

Nº 452

**PROGRAMA**

Limpeza Pública

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 18

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

Nº 22

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

400

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

66.900,00

73.000,00

191.480,00

89.400,00

420.780,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**  
SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**

Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 15**

**SUBFUNÇÃO**

Serviços Urbanos

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 452**

**PROGRAMA**

Serviços Funerários

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 19**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 23**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

250

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

**META POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**META PPA**

30

50

70

100

250

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

**TOTAL C.F.**

14.000,00

15.400,00

17.490,00

18.600,00

**65.490,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

Anexo III - Planejamento Orçamentário

Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**UNIDADE EXECUTORA**

SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**

Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 15**

**SUBFUNÇÃO**

Serviços Urbanos

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 452**

**PROGRAMA**

Parques e Jardins

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 21**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, P. E JARDINS

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 25**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

350

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

80

80

90

100

350

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

54.500,00

60.000,00

78.160,00

72.500,00

**265.160,00**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**  
 SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**  
 Transporte  
**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 26**

**SUBFUNÇÃO**  
 Transporte Rodoviário

**Nº 782**

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**PROGRAMA**  
 Estradas Vicinais  
**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 23**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 27**

**META FÍSICA**  
 QUANTIDADE TOTAL

**UNIDADE DE MEDIDA**  
 % Conservaçã

370  
**META POR EXERCÍCIO**  
 2006                      2007  
 90                              90

2008                      2009  
 95                              95

**META PPA**  
 370

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**  
 CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

**TOTAL C.F.**  
 3.422.200,00

2006                      2007                      2008                      2009  
 733.500,00              802.440,00              894.760,00              991.500,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:  
 Lei: 962/2008

Alteração do PPA versão 11 - Lei 962/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **LEI Nº. 963/08 DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina-SP a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros à fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

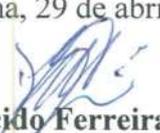
**Parágrafo Único** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a **Obras de Infra-Estrutura no Conjunto Habitacional Platina A.**

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de abril de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Platina em 29 de abril de 2008.

**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 964/08 DE 29 DE ABRIL DE 2008

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam inclusos no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos n.ºs. II e III, bem como a inclusão de ambos na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos n.ºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora alterado, serão os provenientes do convênio com a Secretaria Estadual da Habitação, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 à 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para ocorrer com as despesas de execução de recapeamento asfáltico e construção de galerias de água pluvial no empreendimento Platina A, denominado Conjunto Habitacional Pioneiros, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 02-Executivo
- 09-Serviços Municipais
  - 15-Urbanismo
    - 451-Infra Estrutura Urbana
      - 022.1 Vias Urbanas
        - 006-Execução de Recapeamento Asfáltico e Construção de Galeria Pluvial
          - 449051- Obras e Instalações – Fonte 01 - R\$ 24.000,00
          - 449051- Obras e Instalações – Fonte 02 - R\$ 96.000,00



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 96.0000,00 (noventa e seis mil reais), por conta de repasse da Secretaria Estadual da Habitação, e o restante, ou seja, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotação orçamentária abaixo:

02-Executivo

09-Serviços Municipais

26-Transporte

782-Transporte Rodoviário

023.2 Estradas Vicinais

027-Manutenção dos Serviços Rodoviários

3390.30- Material de Consumo – Fonte 01 - R\$ 24.000,00

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de abril de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de abril de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**  
SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**

Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 15**

**SUBFUNÇÃO**

Infra-Estrutura Urbana

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 451**

**PROGRAMA**

Vias Urbanas

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 22**

**AÇÕES**

**PROJETO**

Execução de Recapeamento Asfáltico e Construção de Galeria Pluvial.

**CÓDIGO DO PROJETO**

**Nº 37**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

100

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

120.000,00

120.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 964/2008

Alteração do PPA versão 13 - Lei 964/08

## Prefeitura Municipal de Platina - SP

Plano Plurianual

PPA 2006 à 2009

## Anexo III - Planejamento Orçamentário

## Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

## UNIDADE EXECUTORA

SERVIÇOS MUNICIPAIS

## CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.09.00

## FUNÇÃO

Transporte

## CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 26

## SUBFUNÇÃO

Transporte Rodoviário

## CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 782

## PROGRAMA

Estradas Vicinais

## CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 23

## AÇÕES

## ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

## CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 27

## META FÍSICA

## QUANTIDADE TOTAL

370

UNIDADE DE MEDIDA

% Conservaça

## META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

90

90

95

95

370

## CUSTO FINANCEIRO TOTAL

## CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

733.500,00

802.440,00

830.380,00

991.500,00

3.357.820,00

## JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 964/2008

Alteração do PPA versão 13 - Lei 964/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 965/08 DE 29 DE ABRIL DE 2008

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam inclusos no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão de ambos na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora alterado, serão os provenientes do convênio com a Secretaria Estadual Economia e Planejamento, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 à 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ocorrer com as despesas de execução de recapeamento asfáltico em vias públicas, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02-Executivo

09-Serviços Municipais

15-Urbanismo

451-Infra Estrutura Urbana

022.1-Vias Urbanas

007-Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

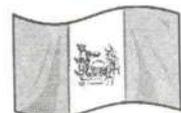
**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

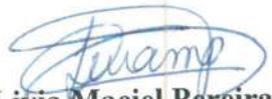
100.0000,00 (cem mil reais), por conta de repasse da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de abril de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de abril de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**

Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 15**

**SUBFUNÇÃO**

Infra-Estrutura Urbana

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 451**

**PROGRAMA**

Vias Urbanas

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 22**

**AÇÕES**

**PROJETO**

Recapeamento Asfáltico em Vias Publicas

**CÓDIGO DO PROJETO**

**Nº 38**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

100

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

100.000,00

100.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 965/2008

Alteração do PPA versão 14 - Lei 965/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 966/08 DE 29 DE ABRIL DE 2008

**“Dispõe sobre a alteração de metas físicas e custos financeiros de programas governamentais constantes do PPA para o período de 2006 a 2009 do Município para os fins que especifica e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, as metas físicas e os custos financeiros dos programas governamentais do exercício de 2009, constituídos pelos anexos n.ºs. II e III, constantes desta Lei, conforme segue:

Construção de prédio para a Câmara Municipal - R\$ 100.000,00

**Art. 2º** Ficam alterados no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, as metas físicas e os custos financeiros dos programas governamentais do exercício de 2009, constituídos pelos anexos n.ºs. II e III, constantes desta Lei, conforme segue:

Manutenção da Câmara Municipal – de R\$ 319.400,00 para R\$ 366.800,00  
Reserva de Contingência – de R\$ 37.000,00 para R\$ 377.440,00  
Manutenção do FUNDEB Infantil - de R\$ 59.500,00 para R\$ 81.500,00

**Art. 3º** Diante das alterações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, fica reestimado a Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais para o exercício de 2009, constante do anexo I, que também integra esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de abril de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Platina em 29 de abril de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**  
CAMARA MUNICIPAL

**CÓDIGO DA UNIDADE** Nº 01.01.00

**FUNÇÃO**  
Legislativa  
**CÓDIGO DA FUNÇÃO** Nº 1

**SUBFUNÇÃO**  
Ação Legislativa  
**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO** Nº 31

**PROGRAMA**  
Processo Legislativo  
**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 1

**AÇÕES**

**PROJETO**

Construção de Prédio para a Câmara Municipal.

**CÓDIGO DO PROJETO** Nº 39

<b>META FÍSICA</b>				<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>				Sessões
100				
<b>META POR EXERCÍCIO</b>				<b>META PPA</b>
2006	2007	2008	2009	100
			100	

<b>CUSTO FINANCEIRO TOTAL</b>				<b>TOTAL C.F.</b>
<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>				100.000,00
2006	2007	2008	2009	
			100.000,00	

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**  
Lei: 966/2008

Alteração do PPA versão 15 - 966/08

## Prefeitura Municipal de Platina - SP

Plano Plurianual

PPA 2006 à 2009

## Anexo III - Planejamento Orçamentário

## Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

## UNIDADE EXECUTORA

CAMARA MUNICIPAL

## CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.01.00

## FUNÇÃO

Legislativa

## CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 1

## SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

## CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 31

## PROGRAMA

Processo Legislativo

## CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

## AÇÕES

## ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

## CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 1

## META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

78

UNIDADE DE MEDIDA  
Sessões

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

19

19

19

21

78

## CUSTO FINANCEIRO TOTAL

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

240.000,00

264.000,00

290.400,00

366.800,00

1.161.200,00

## JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 966/2008

Alteração do PPA versão 15 - 966/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**CÓDIGO DA UNIDADE****Nº 02.01.00****FUNÇÃO**

Reserva de Contingência

**CÓDIGO DA FUNÇÃO****Nº 99****SUBFUNÇÃO**

Reserva de Contingência

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO****Nº 999****PROGRAMA**

Reserva de Contingência

**CÓDIGO DO PROGRAMA****Nº 999****AÇÕES****ATIVIDADE**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**CÓDIGO DA ATIVIDADE****Nº 99****META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

400

%

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

28.000,00

30.800,00

149,70

377.440,00

**436.389,70**

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 966/2008

Alteração do PPA versão 15 - 966/08

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO MAN.DES.ED.BASICA E VAL.PROF.EDUCA

**CÓDIGO DA UNIDADE** **Nº 02.06.00**

**FUNÇÃO**

Educação

**CÓDIGO DA FUNÇÃO** **Nº 12**

**SUBFUNÇÃO**

Educação Infantil

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO** **Nº 365**

**PROGRAMA**

Fundeb

**CÓDIGO DO PROGRAMA** **Nº 24**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

**CÓDIGO DA ATIVIDADE** **Nº 33**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

300

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

300

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

42.400,00

55.100,00

81.500,00

179.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 966/2008

Alteração do PPA versão 15 - 966/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 967/08 08 DE MAIO DE 2008

**“Dispõe Sobre as Diretrizes para a Reformulação, Estruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde do Município de Platina - SP, e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

### Capítulo I

#### DA REFORMULAÇÃO

**Art. 1º** Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde do município de Platina nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei Federal 8.080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei Federal 8.142/90 – Art. 1º - §§ 1 a 5, Resolução 333 de 04/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no município, com objetivo de formular estratégias, propor, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS, e é integrante da Estrutura do Município com composição, organização e competências fixadas na Lei federal 8.142/90.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários.

**I-** O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho de Saúde e das Conferências de Saúde, em número não inferior a dez nem superior a vinte, observando a seguinte distribuição de vagas:

- a) 50% de representantes de entidades de usuários;
- b) 25% de representantes de trabalhadores da saúde;
- c) 25% de representantes de governos, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## Capítulo II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

#### **I – Do Governo Municipal:**

- Representante da Saúde;
- Representante da Educação;
- Representante da Assistência Social

#### **II - Dos prestadores de serviços públicos**

- Representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos, do município.

#### **III – Dos trabalhadores do SUS**

- Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.

**IV - O segmento designado como usuário será composto, em havendo no município, por representantes escolhidos entre:**

- Representante de associações de portadores de patologias;
- Representante de associações de portadores de deficiência;
- Representante das entidades indígenas;
- Representante de movimentos sociais e populares organizados;
- Representante de Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- Representante de entidades de aposentados e pensionistas;
- Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- Representante de entidades de defesa do consumidor;
- Representante de organização de moradores;
- Representante de entidades ambientalistas;
- Representante de organizações religiosas;
- Representante das associações ou clubes de serviço;
- Representante dos órgãos de comunicação;
- Representante das cooperativas do município;
- Representante das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicas físicos e mentais, entre outros com sede no município;
- Representante da Associação Comercial e Industrial do Município.
- Da Associação dos Vicentinos;
- Da Associação da Pastoral da Criança;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- Da Associação de Pais e Mestres;
- Do Comércio Local.

§ 1º Quando o Conselho Municipal de Saúde, julgar pertinente a participação do Estado a mesma ocorrerá na condição de convidado.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere - se a seus membros:

**I** - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

**II** - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

**III** - A substituição de o Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa, comprometendo-lhes indicar novo membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os tramites do regimento interno.

**IV** - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

**V** - O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critérios das respectivas representações, por igual período.

**VI** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda à nova indicação.

**VII** - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselho, deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

**VIII** - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

**IX** - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

**X** - O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato, o Secretário Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**XI** - Apenas os membros titulares, terão direito a voto nas reuniões dos Conselhos, sendo que os suplentes exercerão esse direito, quando em regular substituição aos respectivos titulares.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre seus pares.

**§ 1º** Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde - será assumida pelo Vice-presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.

**§ 2º** O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.

**Art. 8º** O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

**I** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno.

**II** - As reuniões serão ampla e previamente divulgadas, abertas ao público, sendo que os participantes terão direito a voz.

**III** - Tanto as reuniões ordinárias, quanto às extraordinárias somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 de conselheiros.

**IV** - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples, (1/2 mais um) dos Conselheiros presentes.

**V** - O veto à decisão do Conselho Municipal de Saúde somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

**VI** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1º § 2º, da Lei Federal 8142/90 e dada publicação oficial, como também afixada nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários, as decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.

**VII** - As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu regimento interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o a homologação do executivo municipal.

**Art. 10º** No Regimento Interno constará detalhadamente as competências e atribuições, do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

**Art. 11** Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.

**Art. 12** A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 13** A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 713 de 06 de agosto de 1998, Lei nº. 732 de 06 de março de 1999 e Lei nº. 867 de 16 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Platina, 08 de maio de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 08 de maio de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 968/08 DE 08 DE MAIO DE 2008.

**“Dispõe Sobre a Denominação da Ponte na Água do Pari -Veado”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada **“JOSÉ ALCESTE”** a ponte localizada na Água do Pari -Veado, nesse Município de Platina-SP.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 08 de maio de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 08 de maio de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI Nº 969/08 DE 29 DE MAIO DE 2008

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA QUE COMPREENDERÁ O QUADRIÊNIO 2009 a 2012”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Platina, no valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme estabelecido no § 4º do Artigo 39, combinado com o Inciso V do Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Platina, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em observância ao preceituado no Artigo 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** Os subsídios serão reajustados anualmente, conforme o estabelecido no Artigo 37, Incisos X e XI da Constituição Federal.

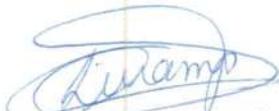
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de maio de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de maio de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI Nº 970/08 DE 29 DE MAIO DE 2008

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA QUE COMPREENDERÁ O QUADRIÊNIO 2009 a 2012”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Platina, no valor correspondente a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme estabelecido no Artigo 29, Inciso VI, combinado com o Artigo 29-A, Inciso I e com o § 4º do Artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O Vereador no exercício da Presidência, receberá o valor correspondente a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais.

§ 2º O Vereador que deixar de comparecer as Sessões Ordinárias, ou comparecendo, não participar das votações plenárias e regimentais, será descontado de seu subsídio o equivalente proporcional das Sessões mensais, ou seja, 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º** Os subsídios serão reajustados anualmente, conforme o estabelecido no Artigo 37, Incisos X e XI da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de maio de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por voce

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Platina em 29 de maio de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 971/08 DE 02 DE JUNHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos n.ºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos n.ºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no orçamento programa do Município de Platina, no montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para ocorrer com as despesas de aquisição de um terreno para construção de prédio para instalação da Câmara Municipal de Platina, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 01-Legislativo
  - 01- Câmara Municipal
    - 01-Legislativa
      - 031-Ação Legislativa
        - 0001-Processo Legislativo
          - 1.008-Aquisição de um Terreno para construção de prédio da Câmara Municipal
            - 4.4.90.51-Obras e Instalações
- Fonte: 01 – Tesouro.....R\$ 27.000,00

**Art. 3º** O crédito especial autorizado pelo artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n.º. 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 01-Legislativo
- 01- Câmara Municipal
  - 01-Legislativa
    - 031-Ação Legislativa
      - 0001-Processo Legislativo



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
Fonte 01 Tesouro.....R\$ 23.000,00  
3.1.90.13-Obrigações Patronais  
Fonte 01 Tesouro.....R\$ 4.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de junho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 02 de junho de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

CAMARA MUNICIPAL

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 01.01.00**

**FUNÇÃO**

Legislativa

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 1**

**SUBFUNÇÃO**

Ação Legislativa

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 31**

**PROGRAMA**

Processo Legislativo

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 1**

**AÇÕES**

**PROJETO**

Aquisição de um terreno para construção de prédio da Câmara Municipal.

**CÓDIGO DO PROJETO**

**Nº 40**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

1

UNIDADE DE MEDIDA

Sessões

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

1

1

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

27.000,00

27.000,00

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 971/2008

Alteração do PPA versão 16 - Lei N. 971/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por voce

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 972/08 DE 02 DE JUNHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos n.ºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos n.ºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora alterado, serão os provenientes do convênio com a Secretaria Estadual Economia e Planejamento, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 à 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para ocorrer com as despesas de execução de pavimentação asfáltica em vias públicas, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02-Executivo  
09-Serviços Municipais  
15-Urbanismo  
451-Infra Estrutura Urbana  
022-Vias Urbanas  
1.009-Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas  
4.4.90.51-Obras e Instalações  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

**Art. 4º** O crédito especial autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

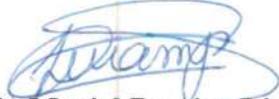
R\$ 110.0000,00 (cento e dez mil reais), por conta de repasse da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de junho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 02 de junho de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009

Anexo III - Planejamento Orçamentário

Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**UNIDADE EXECUTORA**  
 SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**

Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 15**

**SUBFUNÇÃO**

Infra-Estrutura Urbana

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 451**

**PROGRAMA**

Vias Urbanas

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 22**

**AÇÕES**

**PROJETO**

Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas - Convênio 579/2008

**CÓDIGO DO PROJETO**

**Nº 41**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

100

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

110.000,00

110.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 972/2008

Alteração do PPA versão 17 - Lei N. 972/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 973/08 DE 02 DE JUNHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ocorrer com as despesas de execução de guias e sarjetas em vias públicas, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02-Executivo  
09-Serviços Municipais  
15-Urbanismo  
451-Infra Estrutura Urbana  
022-Vias Urbanas  
1.010-Execução de Guias e Sarjetas em Vias Públicas  
4.4.90.51-Obras e Instalações  
Fonte: 01 – Tesouro

**Art. 3º** O crédito especial autorizado pelo artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

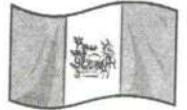
02-Executivo  
09-Serviços Municipais  
15-Urbanismo  
452-Serviços Urbanos  
020-Iluminação Pública  
2.024-Manutenção da Iluminação Pública  
3.3.90.30-Material de Consumo  
Fonte: 01 – Tesouro



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de junho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Platina em 02 de junho de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
 Plano Plurianual  
 PPA 2006 à 2009

Anexo III - Planejamento Orçamentário

Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

UNIDADE EXECUTORA  
 SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.09.00

FUNÇÃO  
 Urbanismo  
 CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 15

SUBFUNÇÃO  
 Infra-Estrutura Urbana  
 CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 451

PROGRAMA  
 Vias Urbanas  
 CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 22

AÇÕES

PROJETO

Execução de Guias e Sarjetas em Vias Públicas

CÓDIGO DO PROJETO Nº 42

META FÍSICA					UNIDADE DE MEDIDA
QUANTIDADE TOTAL					% Demanda
100					
META POR EXERCÍCIO					META PPA
2006	2007	2008	2009		100
100					

CUSTO FINANCEIRO TOTAL					TOTAL C.F.
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2006	2007	2008	2009		20.000,00
20.000,00					

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:  
 Lei: 973/2008

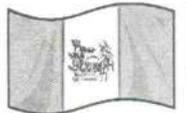
Alteração do PPA versão 18 - Lei N. 973/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 974/08 DE 02 DE JUNHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora alterado, serão os provenientes do convênio com a Secretaria Estadual Economia e Planejamento, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 a 2009, e os resultantes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no orçamento programa do Município de Platina, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ocorrer com as despesas de execução de pavimentação asfáltica em vias públicas, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02-Executivo

09-Serviços Municipais

15-Urbanismo

451-Infra Estrutura Urbana

022-Vias Urbanas

1.011-Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas

4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

**Art. 4º** O crédito especial autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais), por conta de repasse da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de junho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 02 de junho de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**  
SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE** **Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**  
Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO** **Nº 15**

**SUBFUNÇÃO**  
Infra-Estrutura Urbana

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO** **Nº 451**

**PROGRAMA**  
Vias Urbanas

**CÓDIGO DO PROGRAMA** **Nº 22**

**AÇÕES**

**PROJETO**

Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas.

**CÓDIGO DO PROJETO** **Nº 43**

**META FÍSICA**

<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
100	% Demanda

<b>META POR EXERCÍCIO</b>					<b>META PPA</b>
2006	2007	2008	2009		100
		100			

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>					<b>TOTAL C.F.</b>
2006	2007	2008	2009		40.000,00
		40.000,00			

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 974/2008

Alteração do PPA versão 19 - Lei N. 974/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



P. M. PLATINA - FIS. II. 060  
Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **LEI N.º 975/08 DE 18 DE JUNHO DE 2008**

**Dispõe Sobre a Autorização do Poder Executivo a Firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Platina Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), com o objetivo de executar obras e serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros de nosso Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de junho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 18 de junho de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º. 976/08 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2009 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

### CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

**Art. 3º** As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009.

### CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2009 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - As tabelas I, e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

**Art. 5º** Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

## CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009

**Art. 6º** Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2009, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 7º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

**Art. 8º** Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art. 9º** Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

**Art. 10** Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**Art. 11** As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 12** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 13** O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal; e,

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 1º - Em ocorrendo a utilização do disposto no inciso III deste artigo, fica também autorizado a alteração dos anexos II e III do PPA, bem como os anexos V e VI da LDO, no que for pertinente.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 14** A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração, será equivalente ao mínimo de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, e será destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais; e
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 15** Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 18** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 19** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2009 e a remeterá ao Executivo até 31 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 20** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 21** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 22** Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**Art. 23** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 24** Fica a administração autorizada a:

I – proceder no final do exercício de 2008 a atualização dos valores venais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana “IPTU”, pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo, estendendo também esta atualização ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e as Taxas; e,

II – atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**Art. 25** Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2008, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de junho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Platina em 25 de junho de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI Nº 977/08 DE 25 DE JUNHO DE 2008

**Altera o valor da subvenção social a Associação de Assistência ao Menor de Platina "AMPLA", e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado a subvenção social destinada à entidade **Associação de Assistência ao Menor de Platina "AMPLA"**, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF sob o nº 49.892.987/0001-95, estabelecida à Rua Ismael Benedito de Camargo, 583, na cidade de Platina/SP, no valor de até R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.

**§ 1º** O valor da subvenção de que trata este artigo, destinar-se-á ao custeio no atendimento à crianças matriculadas na educação infantil daquela entidade, cujo repasse ocorrerá até o último dia útil do atendimento.

**§ 2º** Esta subvenção será reajustada automaticamente na mesma proporção e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos funcionários municipais de Platina, ficando a entidade beneficiada autorizada a utilizar os saldos por ventura existente em 31 de dezembro de cada exercício, no exercício seguinte, bem como proibida de proceder a redistribuição de recursos a outra entidade, seja congênera ou não.

**Art. 2º** A entidade beneficiada pela subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, terá o prazo de até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos para apresentação da prestação de contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que o não atendimento deste artigo a entidade beneficiada será considerada inadimplente, ficando suspenso novos repasses até que a situação seja regularizada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertos com recursos próprios, constante do orçamento municipal, que integrarão o montante dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 938 de 12/04/2007.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de junho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 25 de junho de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 978/08 DE 02 DE JULHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO PLANO PLURIANUAL-PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora incluso, serão os provenientes do convênio com a Secretaria de Relações Institucionais, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 à 2009.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ocorrer com as despesas do Projeto "Platina Cultural" aprovado pelo CONDECA, e inserir no atual orçamento as seguintes categorias econômicas na classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO	
03 – FUNDO MUN.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08 – Assistência Social	
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	
0007 – Assistência ao Menor	
2.008 – Manutenção do Fundo Mun.Dir.Criança e Adolescente	
3390.30 – Material de Consumo	
Fonte: 02 Transf. e Conv. Estaduais Vinc.....R\$	3.730,00
3390.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte: 02 Transf. e Conv. Estaduais Vinc.....R\$	16.270,00
<b>Total.....R\$</b>	<b>20.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por conta de repasse da Secretaria de Relações Institucionais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de julho de 2008.

**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 02 de julho de 2008.

**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO MUNIC.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESC.

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.03.00**

**FUNÇÃO**

Assistência Social

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 8**

**SUBFUNÇÃO**

Assistência à Criança e ao Adolescente

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 243**

**PROGRAMA**

Assistência ao Menor

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 7**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN.DIR.CR.ADOLESCENTE

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

**Nº 8**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

400

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

51.550,00

56.700,00

85.000,00

68.600,00

**261.850,00**

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 978/2008

Alteração do PPA versão 20 - Lei N. 978/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI Nº. 979/08 DE 28 DE JULHO DE 2008.

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Platina-SP a celebrar Termos de Parceria e de Aditamentos com o Circuito de Interação de Redes Sociais - CIRCUS”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Parceria e de Aditamentos com o Circuito de Interação de Redes Sociais – CIRCUS, visando, nos termos da Minuta de Parceria que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas para atendimento da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO
03 – FUNDO MUN.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 – Assistência Social
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0007 – Assistência ao Menor
2.008 – Manutenção do Fundo Mun.Dir.Criança e Adolescente
3390.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 02 Transf. e Conv. Estaduais Vinc.....R\$ 20.000,00
<b>Total.....R\$ 20.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de julho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 28 de julho de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 980/08 DE 28 DE JULHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora incluso, serão os provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 a 2009.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para ocorrer com as despesas de execução de muro na EMEF Terezinha Aparecida Gonçalves, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02-Executivo

06-Fundo Man. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação

12- Educação

361-Ensino Fundamental

0024-FUNDEB

1.012-Construção de Muro na EMEF Terezinha Ap. Gonçalves

4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009

**Anexo III - Planejamento Orçamentário**

**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO MAN.DES.ED.BASICA E VAL.PROF.EDUCA

**CÓDIGO DA UNIDADE** **Nº 02.06.00**

**FUNÇÃO**

Educação

**CÓDIGO DA FUNÇÃO** **Nº 12**

**SUBFUNÇÃO**

Ensino Fundamental

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO** **Nº 361**

**PROGRAMA**

Fundeb

**CÓDIGO DO PROGRAMA** **Nº 24**

**AÇÕES**

**PROJETO**

CONSTRUÇÃO DE MURO NA EMEF TEREZINHA AP. GONÇALVES

**CÓDIGO DO PROJETO** **Nº 12**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100	% Demanda

<b>META POR EXERCÍCIO</b>					
2006	2007	2008	2009	META PPA	
		100		100	

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>					
2006	2007	2008	2009	TOTAL C.F.	
		42.000,00		<b>42.000,00</b>	

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 980/2008

Alteração do PPA versão 22 - Lei N. 980/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de julho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 28 de julho de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 981/08 DE 28 DE JULHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

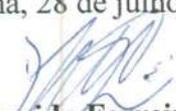
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para ocorrer com as despesas de execução de pavimentação asfáltica e paisagismo na avenida recém-aberta que dá acesso à cidade de Platina, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02-Executivo  
09-Serviços Municipais  
15- Urbanismo  
451-Infra-estrutura Urbana  
0022-Vias Urbanas  
1.013-Paisagismo e Pavimentação de via de acesso a Rua Sebastião Moreira da Rocha  
4.4.90.51-Obras e Instalações  
Fonte: 01 – Tesouro.

**Art. 3º** O crédito autorizado pelo artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de julho de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 28 de julho de 2008.

**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**  
SERVIÇOS MUNICIPAIS

**CÓDIGO DA UNIDADE**

**Nº 02.09.00**

**FUNÇÃO**  
Urbanismo

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

**Nº 15**

**SUBFUNÇÃO**

Infra-Estrutura Urbana

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

**Nº 451**

**PROGRAMA**

Vias Urbanas

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

**Nº 22**

**AÇÕES**

**PROJETO**

PAISAGISMO E PAVIMENTAÇÃO DE VIA DE ACESSO A RUA SEBASTIÃO MOREIRA DA ROCHA.

**CÓDIGO DO PROJETO**

**Nº 13**

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL

100

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

45.000,00

45.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Lei: 981/2008

Alteração do PPA versão 23 - Lei N. 981/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 982/08 DE 29 DE AGOSTO DE 2008

**“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Programa do Município, para os fins que específica”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de um crédito especial, no orçamento programa do Município de Platina, no montante de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), para ocorrer com as despesas do Programa Fundo a Fundo Qualis Mais – Prestação de Serviços, classificado na categoria econômica:

02 – EXECUTIVO

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-Saúde

301-Atenção Básica

0009-Assistência Médica e Sanitária

2.011 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.....R\$ 4.050,00

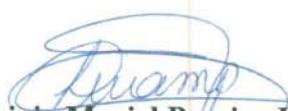
**Art. 2º** O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei terá como recurso R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), da Secretaria Estadual da Saúde, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de agosto de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de agosto de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**UNIDADE EXECUTORA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CÓDIGO DA UNIDADE**

Nº 02.05.00

**FUNÇÃO**

Saúde

**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

Nº 10

**SUBFUNÇÃO**

Atenção Básica

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

Nº 301

**PROGRAMA**

Assistência Médica e Sanitária

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 9

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CÓDIGO DA ATIVIDADE**

Nº 11

**META FÍSICA**

**QUANTIDADE TOTAL**

400

UNIDADE DE MEDIDA

% Demanda

**META POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

META PPA

100

100

100

100

400

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2006

2007

2008

2009

TOTAL C.F.

1.038.000,00

1.141.800,00

1.588.790,00

1.591.600,00

5.360.190,00

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 982/2008

Alteração do PPA versão 28 - Lei N. 982/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI Nº. 983/08 DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

**“Dá nova redação a Lei nº 936/07 de 20/03/2007 e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 936/07 e seu parágrafo único passam a ter as seguintes redações:

~~“Art. 3º A subvenção de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 919/06 de 19/06/2006, será reajustada a partir de abril/2007, quando então passará a valer de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.~~

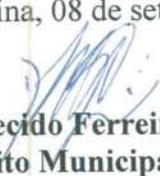
~~**Parágrafo Único** Fica da mesma forma automaticamente alterado o artigo 3º da Lei supra mencionada, ficando a partir de abril/2007, estipulado o valor de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por atendimento.”~~

*“Art. 3º A subvenção de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 919/06 de 19/06/2006, será reajustada a partir de setembro/2008, quando então passará a valer de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais para até R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, por atendimento.*

*Parágrafo Único – Fica da mesma forma automaticamente alterado o artigo 3º da Lei nº 919/06 de 19/06/2006, ficando a partir de setembro/2008, estipulado o valor de até R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais por atendimento”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro do corrente.

Prefeitura Municipal de Platina, 08 de setembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 08 de setembro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 984/08 DE 29 DE SETEMBRO 2008

**“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Programa do Município, para os fins que específica”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento Programa do Município de Platina, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), para ocorrer com as despesas do Sistema Estadual Integrado de Agricultura Abastecimento - SEIAA, classificado na categoria econômica:

02 – EXECUTIVO  
08 – DEPART. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20-Agricultura  
605-Abastecimento  
0016-Produção Vegetal  
2.002 – Manutenção de Serviços Ligados a Área da Agricultura  
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.....R\$ 100,00

**Art. 2º** O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei terá como recurso R\$ 100,00 (cem reais), da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de setembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de setembro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria

Prefeitura Municipal de Platina - SP  
Plano Plurianual  
PPA 2006 à 2009  
**Anexo III - Planejamento Orçamentário**  
**Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

**UNIDADE EXECUTORA**

DEPARTAMENTO DA AGRICULT.E MEIO AMBIENTE

**CÓDIGO DA UNIDADE** **Nº 02.08.00**

**FUNÇÃO**

Agricultura

**CÓDIGO DA FUNÇÃO** **Nº 20**

**SUBFUNÇÃO**

Abastecimento

**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO** **Nº 605**

**PROGRAMA**

Produção Vegetal

**CÓDIGO DO PROGRAMA** **Nº 16**

**AÇÕES**

**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DE SERV.LIGADOS À AREA AGRICULTURA

**CÓDIGO DA ATIVIDADE** **Nº 20**

**META FÍSICA**

<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
102	% Demanda

<b>META POR EXERCÍCIO</b>					<b>META PPA</b>
2006	2007	2008	2009		
20	25	27	30		102

**CUSTO FINANCEIRO TOTAL**

<b>CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO</b>					<b>TOTAL C.F.</b>
2006	2007	2008	2009		
142.000,00	156.000,00	146.160,00	189.000,00		<b>633.160,00</b>

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

Lei: 984/2008

Alteração do PPA versão 30 - Lei N. 984/08



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 985/08 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora incluso, serão os provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 a 2009.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ocorrer com as despesas de execução de quadra de esportes/piso de concreto armado na EMEF Terezinha Aparecida Gonçalves, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02-Executivo

06-Fundo Man. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação

12- Educação

361-Ensino Fundamental

0024-FUNDEB

1.014-Construção de Quadra de Esportes com Piso de Concreto na EMEF Terezinha Ap. Gonçalves

4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de outubro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de outubro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 986/08 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

**Dispõe sobre a Transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema em Consórcio Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio - CIVAP-, consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Platina Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema -CIVAP- em Consórcio Público, que será organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** Ficam ratificados e aprovados por esta Lei, todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, aprovado em 30 de setembro de 2008, publicado na imprensa, jornal Voz da Terra - Assis-SP, edição de 10 de outubro de 2008, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de outubro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de outubro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP -

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP -, reconhecendo a necessidade de providências comuns, compartilhadas e de cooperação, em busca do equilíbrio do desenvolvimento econômico-social e de uma política voltada para bem-estar da coletividade em âmbito regional, e considerando, ainda, os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade, representados neste ato pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, com a competência fixada pelo artigo 30 da Constituição Federal, decidem alterar a natureza jurídica do Consórcio, firmando o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA DURAÇÃO

**1.1. O presente protocolo de intenções é firmado pelos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP -, através dos seus representantes legais, os quais compõem sua abrangência territorial, a saber:**

**1.1.1. MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representada por seu Prefeito **EZIO SPERA**, doravante denominada simplesmente "Assis";

**1.1.2. MUNICÍPIO DE BORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.544.906/0001-42, neste ato representada por seu Prefeito **NELSON CELESTINO TEIXEIRA**, doravante denominada simplesmente "Borá";

**1.1.3. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.787.644/0001-72, neste ato representado pela sua Prefeita **CARMEM APARECIDA GIOVANI RUIZ**, doravante denominada simplesmente "Campos Novos Paulista";



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- 1.1.4. **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ROBERTO BUENO**, doravante denominada simplesmente "Cândido Mota";
- 1.1.5. **MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.966/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito **ALCEU VIDOTTI**, doravante denominada simplesmente "Cruzália";
- 1.1.6. **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **44.470.300/0001-00**, neste ato representado por seu Prefeito **OSVALDO BEDUSQUE**, doravante denominada simplesmente "Echaporã";
- 1.1.7. **MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **44.493.575/0001-69**, neste ato representado por sua Prefeita **BENEDITA HELENA SIMEÃO GRANADO**, doravante denominada simplesmente "Florínea";
- 1.1.8. **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.211.694/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita **ZILDA VAZ NOGUEIRA**, doravante denominada simplesmente "Ibirarema";
- 1.1.9. **MUNICÍPIO DE IEPÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.345.911/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito **HUMBERTO MERLIN ZAGO**, doravante denominada simplesmente "Iepê";
- 1.1.10. **MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.544.880/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito **IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente "Lutécia";
- 1.1.11. **MUNICÍPIO DE MARACÁI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.494.136/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **ROBERTO DE ALMEIDA**, doravante denominada simplesmente "Maracáí";
- 1.1.12. **MUNICÍPIO DE NANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Nantes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.557.530/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito **MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente "Nantes";
- 1.1.13. **MUNICÍPIO DE OSCAR BRESSANE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.544.898/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO ANTONIO ALVARES MARTINES**, doravante denominada simplesmente "Oscar Bressane";
- 1.1.14. **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.543.981/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito **REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente "Palmital";



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

1.1.15. **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ARRUDA GARMS**, doravante denominada simplesmente "Paraguaçu Paulista";

1.1.16. **MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.614.381/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito **GIACOMO DI RAIMO**, doravante denominada simplesmente "Pedrinhas Paulista";

1.1.17. **MUNICÍPIO DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.543.999/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito **DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**, doravante denominada simplesmente "Platina";

1.1.18. **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.547.313/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, doravante denominada simplesmente "Quatá";

1.1.19. **MUNICÍPIO DE RANCHARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.935.278/0001-26 neste ato representado por seu Prefeito **ALBERTO CESAR CENTEIO** doravante denominada simplesmente "Rancharia"; e

1.1.20. **MUNICÍPIO DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.614.449/0001-22, neste ato representada por seu Prefeito **OSCAR GOZZI**, doravante denominada simplesmente "Tarumã";

1.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

1.3. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores desse Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do CONSÓRCIO PÚBLICO a ser constituído, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Protocolo de Intenções.

1.4. Os entes consorciados participarão do CONSÓRCIO conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

1.5. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

1.6. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembléia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por voce

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora, obedecidos todos os demais parâmetros legais inerentes.

1.7. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E SEDE

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP – fica transformado em Consórcio Público, a ser organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo seu Estatuto, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos constitutivos.

2.2. O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Assis.

2.3. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Observados os limites constitucionais e legais o CONSÓRCIO tem por objetivos:

3.1. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais,

3.2. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;

3.3. Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a. meio-ambiente;
- b. recursos hídricos;
- c. agricultura;
- d. educação, inclusive a ambiental;
- e. saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- f. tecnologia;
- g. biotecnologia;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- h. habitação;
- i. cultura;
- j. infra-estrutura;
- k. recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
- l. desenvolvimento sócio-econômico regional;
- m. gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
- n. turismo, inclusive de negócios e de lazer;
- o. realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio-culturais e econômicos, dentre outros;
- p. saúde

3.3.1. O presente protocolo documenta e define, inclusive, as atuais intenções dos Municípios, constituindo manifestação expressa dos mesmos de transferir para a iniciativa privada, por meio da realização de procedimento licitatório para outorga de concessão, a ser delegada por meio do CONSÓRCIO, a gestão e tratamento de todos os resíduos sólidos coletados na área do CONSÓRCIO, incluindo lixo doméstico, lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, lixo industrial, resíduos industriais provenientes de atividades de transformação de matérias primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, resíduos de serviços de saúde, resíduos de atividades rurais, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares, resíduos da construção civil, e quaisquer resíduos coletados na área do CONSÓRCIO, que servirão para a geração de energia e fabricação de material de pavimentação, e que serão necessários à prestação dos serviços de gestão e o tratamento de resíduos pela iniciativa privada.

3.4. Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida(a/l), inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembléia Geral;

3.5. Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

3.6. Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

3.7. Para o cumprimento de suas finalidades o CONSÓRCIO poderá:

- a. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b. Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

trabalhos, as finalidades e aos objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

c. Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;

d. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

e. Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

f. Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação;

g. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

## CLÁUSULA QUARTA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1.0 CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- 4.1.1. Assembléia Geral(Conselho de Prefeitos);
- 4.1.2. Presidente e Vice-Presidente;
- 4.1.3. Secretário;
- 4.1.4. Tesoureiro;
- 4.1.5. Conselho Fiscal;
- 4.1.6. Câmaras Técnicas, e
- 4.1.7. Diretoria Executiva.

### 4.1.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

4.1.1.1. Funcionamento:

a. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

9



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

b. O quorum exigido para a realização da assembléia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

c. A Assembléia Geral se reunirá, ordinária e bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

d. A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta

e. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

f. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;

g. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para assembléia extraordinária para esta finalidade, com antecedência máxima de 03(três) dias úteis;

#### 4.1.1.2 Compete à Assembléia Geral:

a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;

b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;

c. Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;

e. Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;

f. Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;

g. Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;

h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- i. Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;
- j. Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO;
- k. Deliberar sobre a alienação de bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;
- l. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;
- m. Aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, do contrato de programa, do termo de parceria, do contrato de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípua do CONSÓRCIO, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007;
- o. Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

## 4.1.2. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

### 4.1.2.1 Da Nomeação:

- a. O CONSÓRCIO será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta ou por aclamação, para o mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição.
- b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.
- c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro.
- d. As eleições serão realizadas em dezembro de cada ano.

### 4.1.2.1.1 - Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;
- b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicium";



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;

d. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante aprovação da Assembléia Geral;

d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;

e. Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembléia Geral.

4.1.2.1.2. - Compete ao Vice-Presidente:

a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### 4.1.3. – DO SECRETÁRIO

4.1.3.1. – Compete ao Secretário:

a. Secretariar todas as reuniões da Assembléia Geral;

b. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

c. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

e. Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

#### 4.1.4. – DO TESOUREIRO

4.1.4.1. – Compete ao Tesoureiro:

a. Zelar para que a contabilidade do CONSÓRCIO seja mantida em ordem e em dia;

b. Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;

c. Movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO ou quem este indicar, as contas bancários e os recursos do CONSÓRCIO;

d. Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do CONSÓRCIO;

e. Acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do CONSÓRCIO;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- g. Organizar e publicar mensalmente os balancetes do CONSÓRCIO;
- h. Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

## 4.1.5. DO CONSELHO FISCAL

### 4.1.5.1 Funcionamento:

- a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01(um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;
- b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos;
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

### 4.1.5.2 Competência:

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
- d. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- e. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

## 4.1.6. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

- 4.1.6.1. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e serão composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4.1.6.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração;

## 4.1.7. DA DIRETORIA EXECUTIVA

### 4.1.7.1. Funcionamento:

a. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Diretor Executivo e pelo corpo técnico e administrativo;

b. O Diretor Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembléia Geral.

### 4.1.7.2. Compete ao Diretor Executivo:

a. responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO,

b. propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

c. contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os parâmetros legais pertinentes;

d. propor a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no CONSÓRCIO;

e. elaborar as propostas orçamentárias anuais;

f. providenciar a elaboração do balanço, do balancetes e do relatório de atividades anuais;

g. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO;

h. determinar a publicação, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do CONSÓRCIO;

i. autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

k. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

l. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

m. propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;

n. fornecer aos órgãos competentes todas as informações necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAL

5.1 O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- b. Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares;
- c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

5.2 Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- a. Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio;
- b. Anualmente será determinada em Assembléia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no Contrato de Rateio.
- c. A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio;
- d. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- e. As rendas de seu patrimônio;
- f. As doações e legados;
- g. O produto da alienação de seus bens; e
- h. Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto.

5.3. Do Sistema Contábil e Orçamentário:

- a. A contabilidade do CIVAP obedecerá ao sistema público, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- b. Os Planos Plurianuais, As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos Municípios deverão conter rubricas próprias para contemplar as despesas



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

com a transformação e execução das atividades do Consórcio Público, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Rateio e documentos correlatos.

c. O Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP - fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e demais normas infra-constitucionais inerentes e aplicáveis à espécie, a:

c.1. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

c.2. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

c.3. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c.4. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembléia Geral, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

#### 5.4. Da Garantia Financeira:

a. Para consecução dos objetivos do Consórcio Público e dos Contratos de Rateio fica o Poder Executivo de cada Município consorciado autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e/ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do Consórcio até o limite da participação do Município.

#### 5.5. Do Pessoal:

a. Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consorcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05

b. Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;

c. O regime dos empregados públicos do CIVAP é o da Consolidação da Leis do Trabalho -CLT;

d. A admissão de empregados públicos pelo CIVAP, excetuado aqueles de provimento em comissão, será precedida de seleção pública, a ser regulamentada por Resolução;

e. As contratações temporárias, por prazo certo e determinado, poderá ter processo seletivo simplificado.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

f. Ficam criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração e carga horária, conforme disposto no ANEXO I e descrição da função, como disposto no ANEXO II, que ficam fazendo parte integrante deste protocolo;

g. Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar pessoal em consonância com o regime CLT, por tempo certo e determinado, a fim de atender necessidades temporárias excepcionais e de interesse público, como a execução de estudos, projetos específicos, realização de recenseamento e outras pesquisas, calamidade pública, campanhas e programas de saúde, ampliação emergente de serviços públicos, implantação de serviços urgentes e inadiáveis, saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de funcionário, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços, execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica, execução direta de obra determinada, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos e/ou acordos, bem como para substituições temporárias, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia Geral, devendo referidas contratações serem regulamentadas mediante Resolução;

h. O CONSÓRCIO poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução, devidamente aprovada pela Assembléia Geral, obedecidas as legislações pertinentes e aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA DO USO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição, em decorrência de projetos/programas específicos devidamente aprovados.

6.2.. Poderá ocorrer o acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram mediante condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

6.3. O uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários e aprovado pela Assembléia Geral.

6.4. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários e aprovada pela Assembléia Geral.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO ASSOCIADA

7.1. O CONSÓRCIO poderá realizar gestão associada de atividades, ações e serviços públicos em áreas específicas, segundo os programas de trabalho próprios e específicos, obedecidas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira – Itens 3.3.e 3.4 do presente Protocolo de Intenções e segundo os seguintes quesitos:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## 7.1.1. Competências:

- a. Administrar os programas de trabalho decorrentes da prestação de serviços em gestão associada com o município que disponibiliza o serviço;
- b. Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio do consórcio, necessários ao desenvolvimento dos programas de trabalho;
- c. Realizar compras e pagamentos destinados ao programa de trabalho sob gestão associada;
- d. Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações ao Município consorciado participante do programa de trabalho, a fim de manter atualizado o seu banco de dados;
- e. Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;
- f. Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do município para o consórcio, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com contrato de rateio;
- g. Desenvolver Gestão Associada, de acordo com o contrato firmado;
- h) Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão associada.

## 7.2. Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada:

- a. meio-ambiente;
- b. recursos hídricos;
- c. agricultura;
- d. educação, inclusive a ambiental;
- e. saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- f. tecnologia;
- g. biotecnologia;
- h. habitação;
- i. cultura;
- j. infra-estrutura;
- k. recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
- l. desenvolvimento sócio-econômico regional;
- m. gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
- n. turismo, inclusive de negócios e de lazer;
- o. realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio-culturais e econômicos, dentre outros;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## p. saúde

7.3. Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o CONSÓRCIO fique autorizado a:

a. Licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos as legislações pertinentes, próprias, específicas aplicáveis à espécie;

b. Declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do CONSÓRCIO necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

c. Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por município consorciado, o CONSÓRCIO, adotará como instrumento de gestão administrativa o contrato de programa, obedecida as seguintes condições:

c.1. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e à regulação dos serviços a serem prestados;

c.2 Prever procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

d. Estabelecer, no caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, cláusulas que contemplem:

d.1. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do município que o transferiu;

d.2. As penalidades ao consórcio, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município;

d.3 O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade, para o município e para o consórcio;

d.4. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

d.5. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato;

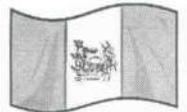
d.6. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

7.4. O CONSÓRCIO estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração de seus custos acrescidas de taxa de administração e legislação dos municípios consorciados quanto à tributação.

7.5. O contrato de rateio será formalizado com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende de prévios recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

7.6. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao da vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

7.7. Para o cálculo do rateio devem ser considerados, segundo os programas de trabalho definido para cada tipo de serviço público, dentre outros, os seguintes critérios técnicos e operacionais: custo total do serviço incluído no programa de trabalho; medidas de quantificação, como metragem linear, metragem quadrada, tonelada, outro tipo de peso, índice "per capita" calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros a serem definidos pela Assembléia Geral.

7.8. Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração fixada em, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo ser aumentada para até 15% (quinze por cento), conforme análise técnica a ser submetida pelo Conselho Deliberativo-Fiscal à Assembléia Geral.

## CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura até sua ratificação nos termos do artigo 5º da Lei 11.107/05.

8.2. A transformação do Consórcio passará a existir a partir da ratificação deste Protocolo de Intenções, nos termos do artigo 5º da Lei 11.107/05.

8.3. Para os fins previstos no inciso I, do artigo 6º da Lei 11.107/05, considera-se celebrado o CONSÓRCIO a partir das publicações das respectivas Leis de ratificação deste Protocolo de Intenções, devidamente publicadas por cada um dos Municípios signatários.

8.4. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários deste Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

8.5. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembléia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando os disposto nos



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei nº11.107/2005.

8.6. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

8.7. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

8.8. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do decreto 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

8.9. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior.

8.10. Os Municípios que subscrevem este protocolo deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da decisão da Assembléia Geral que aprovou os seus termos.

8.11. Os casos omissos do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos à luz da interpretação e aplicação das normas inseridas na Lê Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, considerados ainda a posição e a ratificação pela Assembléia Geral.

8.12. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembléia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Assis, em 30 de setembro de 2008.

**EZIO SPERA**  
PREFEITO DE ASSIS

**NELSON CELESTINO TEIXEIRA**  
PREFEITO DE BORÁ



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**CARMEM AP.GIOVANI RUIZ**  
PREFEITA DE CAMPOS NOVOS  
PTA

**MARCOS VENÍCIO Z. DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE NANTES

**CARLOS ROBERTO BUENO**  
PREFEITO DE CÂNDIDO MOTA

**JOÃO ANTONIO A. MARTINES**  
PREFEITO DE OSCAR BRESSANE

**ALCEU VIDOTTI**  
PREFEITO DE CRUZÁLIA

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA**  
PREFEITO DE PALMITAL

**OSVALDO BEDUSQUE**  
PREFEITO DE ECHAPORÃ

**CARLOS ARRUDA GARMS**  
PREFEITO DE PARAGUAÇU PTA

**BENEDITA HELENA S. GRANADO**  
PREFEITA DE FLORÍNEA

**GIACOMO DI RAIMO**  
PREFEITO DE PEDRINHAS PTA

**ZILDA VAZ NOGUEIRA**  
PREFEITA DE IBIRAREMA

**DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA**  
PREFEITO DE PLATINA

**HUMBERTO MERLIN ZAGO**  
PREFEITO DE IEPÊ

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
PREFEITO DE QUATÁ

**IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE LUTÉCIA

**ALBERTO C. C. DE ARAÚJO**  
PREFEITO DE RANCHARIA

**ROBERTO DE ALMEIDA**  
PREFEITO DE MARACAÍ

**OSCAR GOZZI**  
PREFEITO DE TARUMÃ



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CIVAP – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### ANEXO I

### QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO R\$	SITUAÇÃO ATUAL
01	DIRETOR EXECUTIVO	COMISSÃO	5.000,00	OCUPADO
02	COORDENADOR DE PROJETOS	COMISSÃO	1.800,00	VAGOS
01	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	COMISSÃO	1.800,00	OCUPADO
01	ASSESSOR TÉCNICO	COMISSÃO	1.080,00	OCUPADO
01	AJUDANTE DE SERVIÇO	SELEÇÃO PÚBLICA		VAGO
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SELEÇÃO PÚBLICA	700,00	VAGO
01	CONTADOR	SEL. PÚBLICA	2.000,00	VAGO
01	RECEPCIONISTA	SEL. PÚBLICA	600,00	VAGO
02	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	SELEÇÃO PÚBLICA	810,00	VAGO
06	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE ALFALTO	SELEÇÃO PÚBLICA	810,00	VAGO
01	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	SELEÇÃO PÚBLICA	810,00	VAGO
01	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	SELEÇÃO PÚBLICA	810,00	VAGO
01	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	SELEÇÃO PÚBLICA	810,00	VAGO
01	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	SELEÇÃO PÚBLICA	810,00	VAGO

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CIVAP – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### ANEXO II

### DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

#### I - DIRETOR EXECUTIVO:-

- assessorar o Presidente nas questões administrativas e de pessoal;
- responder pelas atividades administrativas do Consórcio;
- elaborar proposta orçamentária anual e relatório das atividades realizadas, a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral;
- elaborar os balanços e balancetes para a ciência da Assembléia Geral e devida publicidade;
- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembléia Geral e ao órgão concessor;
- responder pela execução das atividades do Consórcio;
- assessorar e propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;
- publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio;
- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades também devidamente aprovado pela mesma
- autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.
- fornecer à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes for solicitado;
- exercer em sua plenitude o princípio da hierarquia e de chefia junto ao pessoal do consórcio;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### II – COORDENADOR DE PROJETO:

- assessorar e coordenar as atividades desenvolvidas nos projetos executados pelo Consórcio planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades no sentido de garantir os objetivos almejados, contidos nos respectivos programas de trabalho;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na elaboração dos programas de trabalho;
- emitir relatórios detalhados mensais do andamento dos Projetos ao Consórcio.
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### III – ASSESSOR TÉCNICO:

- assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva nas questões políticas e administrativas do Consórcio;
- receber, estudar e auxiliar na proposição de soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando, junto à Diretoria Executiva o andamento das providências para poder encaminhá-las ao Presidente;
- assessorar e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, providenciando as pautas das mesmas, a convocação e auxiliando o Secretário na elaboração das Atas;
- redigir e providenciar a expedição de correspondência ou qualquer outro documento que verse sobre assunto confidencial;
- manter organizado todo arquivo de documentos de interesse do Consórcio;
- assessorar e auxiliar no preparo de reuniões, visitas, palestras e conferências onde exista a participação do Consórcio;
- assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva na prestação de contas aos órgãos competentes;
- assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração dos Orçamentos e Planos de Atividades;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### IV – COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS:

- assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na elaboração de planos preventivos de manutenção do maquinário;
- exercer em sua plenitude o princípio da hierarquia e de chefia junto aos operadores de máquinas pesadas;
- assessorar a Diretoria Executiva na condução dos trabalhos de conservação do maquinário pesado, inclusive quanto a melhor escolha de fornecedores e prestadores de serviços de mão de obra;
- fiscalizar, no exercício da chefia, a frequência e a permanência dos operadores no serviço;
- assessorar, supervisionar, controlar e orientar as atividades dos operadores com o objetivo de manter em bom estado de conservação as máquinas;
- assessorar a Diretoria Executiva para que a execução das atividades do setor estejam de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;
- examinar os veículos e equipamentos pesados do CIVAP, inspecionando diretamente ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento;
- orientar e acompanhar a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- testar os veículos e máquinas uma vez montados, para comprovar o resultado dos serviços realizados;
- emitir relatórios detalhados mensalmente ao Consórcio sobre as atividades desenvolvidas pelos programas de trabalho inerentes.
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## V – RECEPCIONISTA:

- atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas,
- receber correspondência endereçada à Administração do Consórcio, bem como aos seus servidores;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

## VI – AJUDANTE DE SERVIÇO:

- executar tarefas rotineiras de limpeza geral;
- executar tarefas rotineiras de limpeza das dependências externas e internas do prédio do Consórcio;
- limpar e zelar pela limpeza de todo equipamento de informática;
- ser responsável por todos os serviços da copa.
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

## VII – AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- executar serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas do CIVAP, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, digitação em geral e atendimento ao público;
- efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias de funcionários, contábil e/ ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior.

## VIII – CONTADOR:

- supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral do Consórcio;
- promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos;
- assessorar e elaborar os dados referentes aos balancetes e balanço anual orçamentário, financeiro e patrimonial;
- examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos a execução orçamentária e financeira, em consonância com as Leis, Normas e Regulamentos vigentes;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- ter curso superior e registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## **IX – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS:**

- dirigir e conservar caminhão de propriedade do Civap, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas para o transporte de materiais usados na manutenção e conservação de estradas rurais e/ou outros programas de trabalho;
- inspecionar o veículo antes da saída, verificar os itinerários determinados pelo seu superior, zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

## **X – OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE ASFALTO:**

- operar máquinas e equipamentos acessórios para execução do serviço de alfalto, conduzindo-as e operando seus comandos, na execução de alfalto novo ou operações de recapeamento;
- zelar pela conservação e limpeza das máquinas, dos equipamentos e acessórios e máquinas que utiliza na execução das tarefas, efetuando os serviços de manutenção, de lubrificação, abastecimento e de pequenos reparos das mesmas;
- operar máquinas providas de rolos compressores, para compactar e aplainar os materiais utilizados;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

## **XI- OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA:**

- operar o equipamento, conduzindo-o e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, auxiliando na execução de obras publicas;
- zelar pela conservação e limpeza da máquina que utiliza na execução das tarefas;
- efetuar serviços de manutenção da máquina , abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

## **XII – OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA:**

- operar o equipamento, conduzindo-o e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, auxiliando na execução de obras publicas;
- zelar pela conservação e limpeza da máquina que utiliza na execução das tarefas;
- efetuar serviços de manutenção da máquina , abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

## **XIII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA:**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- operar o equipamento, conduzindo-o e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, auxiliando na execução de obras publicas;
- zelar pela conservação e limpeza da máquina que utiliza na execução das tarefas;
- efetuar serviços de manutenção da máquina , abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

#### **XIV – OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA:**

- operar o equipamento, conduzindo-o e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, auxiliando na execução de obras publicas;
- zelar pela conservação e limpeza da máquina que utiliza na execução das tarefas;
- efetuar serviços de manutenção da máquina , abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 987/08 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

**Dispõe sobre a Transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/SAÚDE em Consórcio Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio – CIVAP/SAÚDE - consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Platina Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

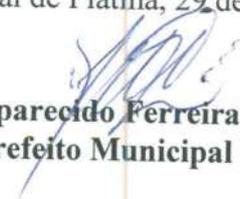
**Art. 1º** Fica autorizada a Transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde –CIVAP/SAÚDE - em Consórcio Público, que será organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** Ficam ratificados e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde–CIVAP/SAÚDE-, aprovado em 30 de setembro de 2008, publicado na imprensa, jornal Voz da Terra -Assis-SP, edição de 10 de outubro de 2008, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

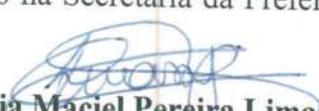
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de outubro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de outubro de 2008.

  
**Livia Máciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA: SAÚDE – CIVAP/SAÚDE

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema:Saúde – CIVAP/SAUDE-, reconhecendo a necessidade de providências comuns, compartilhadas e de cooperação, em busca do equilíbrio do desenvolvimento econômico-social e de uma política voltada para a saúde e de bem-estar da coletividade em âmbito regional, e considerando, ainda, os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade, representados neste ato pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, com a competência fixada pelo Artigo 30 da Constituição Federal, decidem alterar a natureza jurídica do Consórcio, firmando o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA DURAÇÃO

1.1. O presente protocolo de intenções é firmado pelos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema:Saúde – CIVAP/SAÚDE -, através dos seus representantes legais, os quais compõem sua abrangência territorial, a saber:

1.1.1. **MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº46.179.941/0001-35, neste ato representada por seu Prefeito **EZIO SPERA**, doravante denominada simplesmente "Assis";

1.1.2. **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pela sua Prefeita **CARLOS ROBERTO BUENO**, doravante denominada simplesmente "Cândido Mota";

1.1.3. **MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº46.179.966/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito **ALCEU VIDOTTI**, doravante denominada simplesmente "Cruzália";

1.1.4. **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **44.470.300/0001-00**, neste ato representado por seu Prefeito **OSVALDO BEDUSQUE**, doravante denominada simplesmente "Echaporã";



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

1.1.5. **MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº44.493.575/0001-69, neste ato representado pela sua Prefeita **BENEDITA HELENA SIMEÃO GRANADO**, doravante denominada simplesmente "Florínea";

1.1.6. **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº46.211.694/0001-07, neste ato representado pela sua Prefeita **ZILDA VAZ NOGUEIRA**, doravante denominada simplesmente "Ibirarema";

1.1.7. **MUNICÍPIO DE IEPÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº49.345.911/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito **HUMBERTO MERLIN ZAGO**, doravante denominada simplesmente "Iepê";

1.1.8. **MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.544.880/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito **IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente "Lutécia";

1.1.9. **MUNICÍPIO DE MARACÁI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº44.494.136/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **ROBERTO DE ALMEIDA**, doravante denominada simplesmente "Maracáí";

1.1.10. **MUNICÍPIO DE NANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Nantes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.557.530/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito **MARCOS VENÍCIOS ZAGO DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente "Nantes";

1.1.11. **MUNICÍPIO DE OSCAR BRESSANE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº44.544.898/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO ANTONIO ALVARES MARTINES**, doravante denominada simplesmente "Oscar Bressane";

1.1.12. **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº44.543.981/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito **REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente "Palmital";

1.1.13. **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº44.547.305/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS ARRUDA GARMS**, doravante denominada simplesmente "Paraguaçu Paulista";

1.1.14. **MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.614.381/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito **GIACOMO DI RAIMO**, doravante denominada simplesmente "Pedrinhas Paulista";



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

1.1.15. **MUNICÍPIO DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.543.999/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito **DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**, doravante denominada simplesmente "Platina"

1.1.16. **MUNICÍPIO DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.614.449/0001-22, neste ato representada por seu Prefeito **OSCAR GOZZI**, doravante denominada simplesmente "Tarumã", e

1.1.17. **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.787.644/0001-72, neste ato representado pela sua Prefeita **CARMEM APARECIDA GIOVANI RUIZ**, doravante denominada simplesmente "Campos Novos Paulista".

1.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

1.3. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores desse Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do CONSÓRCIO PÚBLICO a ser constituído, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Protocolo de Intenções.

1.4. Os entes consorciados participarão do CONSÓRCIO conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

1.5. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

1.6. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembléia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora, obedecidos todos os demais parâmetros legais inerentes.

1.7. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E SEDE

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA:SAÚDE – CIVAP/SAÚDE – fica transformado em Consórcio Público, a ser organizado e



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo seu Estatuto, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos constitutivos.

2.2. O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Assis.

2.3. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Observados os limites constitucionais e legais o CONSÓRCIO tem por objetivos:

3.1. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais,

3.2. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;

3.3. Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento da saúde pública e do bem estar da população na região compreendida no território dos municípios consorciados.

3.4. Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para a área da saúde pública, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembléia Geral;

3.5. Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida, especialmente aquela concernente à saúde pública, na área compreendida no território dos municípios consorciados, inclusive com a manutenção e ampliação da Farmácia de Manipulação de Medicamentos;

3.6. Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão treinamento, pesquisa e desenvolvimento na área da saúde pública;

3.7. Promover e implementar ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública, inclusive em nível superior e de pós-graduação;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

3.8 Participar das discussões de fórum regional, no intuito de organizar o Sistema Microrregional de Saúde;

3.9. Implantar e/ou desenvolver proposta e ações para implantação de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro níveis que se julgarem necessários para atender a demanda reprimida da região;

3.10. Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e de saúde, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

3.11. Assessorar o município consorciado na organização do seu Sistema Municipal de Saúde.

3.12. Para o cumprimento de suas finalidades o CONSÓRCIO poderá:

a. Adquirir ou locar equipamentos e/ou outros bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, inclusive para realização de exames de auxílio-diagnóstico, podendo disponibiliza-los aos municípios consorciados;

b. Realizar ações e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantindo o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, as diretrizes e normas que regulam o Sistema único de Saúde- SUS

c. Manipular, fabricar, adquirir ou viabilizar a aquisição de medicamentos e de outros insumos necessários à prestação de serviços de saúde;

d. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados através do consórcio,

e. Realizar pesquisas de interesse da saúde pública, bem como o cadastramento e recenseamento dos usuários do SUS nos municípios consorciados;

f. Prestar serviços de auditoria médica, odontológica, enfermagem, bioquímica, jurídica e de fisioterapia ambulatorial e hospitalar;

g. Prestar serviços de contabilidade e de auditoria aos fundos municipais de saúde;

h. Prestar a seus conveniados outros serviços de qualquer natureza, inclusive fornecendo recursos humanos e materiais, segundo a disponibilidade existente;

j. Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade da saúde pública, sua expansão e modicidade;

**k. Transacionar comercialmente objetivando atender à demanda de medicamentos do setor público, prioritariamente junto aos municípios consorciados que terão vantagens nos preços, devido à participação financeira inicial, disciplinada posteriormente, e, também junto ao setor privado, atuando inicial e incisivamente na área de manipulação de remédios populares;**

l. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

m. Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

n. Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação;

o. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

## CLÁUSULA QUARTA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1.O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- 4.1.1. Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);
- 4.1.2. Presidente e Vice-Presidente;
- 4.1.3. Secretário;
- 4.1.4. Tesoureiro;
- 4.1.5. Conselho Fiscal;
- 4.1.6. Câmaras Técnicas, e
- 4.1.7. Diretoria Executiva.

### 4.1.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

4.1.1.1. Funcionamento:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- a. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.
- b. O quorum exigido para a realização da assembléia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.
- c. A Assembléia Geral se reunirá, ordinária e bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- d. A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta
- e. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;
- f. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;
- g. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para assembléia extraordinária para esta finalidade, com antecedência máxima de 03(três) dias úteis;

#### 4.1.1.2 Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;
- b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- c. Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- e. Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;
- f. Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;
- g. Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;
- h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- i. Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;
- j. Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO;
- k. Deliberar sobre a alienação de bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;
- l. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;
- m. Aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, do contrato de programa, do termo de parceria, do contrato de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípua do CONSÓRCIO, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007;
- o. Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

## 4.1.2. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

### 4.1.2.1 Da Nomeação:

- a. O CONSÓRCIO será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta ou por aclamação, para o mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição.
- b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.
- c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

d. As eleições serão realizadas em dezembro de cada ano.

4.1.2.1.1 - Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;
- b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicium";
- c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
- d. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;
- e. Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembléia Geral.

4.1.2.1.2. - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

## 4.1.3. – DO SECRETÁRIO

4.1.3.1. – Compete ao Secretário:

- a. Secretariar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- b. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- c. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- e. Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

## 4.1.4. – DO TESOUREIRO

4.1.4.1. – Compete ao Tesoureiro:

- a. Zelar para que a contabilidade do CONSÓRCIO seja mantida em ordem e em dia;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- b. Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;
- c. Movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;
- d. Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do CONSÓRCIO;
- e. Acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;
- f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do CONSÓRCIO;
- g. Organizar e publicar mensalmente os balancetes do CONSÓRCIO;
- h. Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

## 4.1.5. DO CONSELHO FISCAL

### 4.1.5.1 Funcionamento:

- a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01(um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;
- b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos;
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- d. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

### 4.1.5.2 Competência:

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
- d. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- e. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

## 4.1.6. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

4.1.6.1. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e serão composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

4.1.6.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração;

## 4.1.7. DA DIRETORIA EXECUTIVA

4.1.7.1. Funcionamento:

- a. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Diretor Executivo e pelo corpo técnico e administrativo;
- b. O Diretor Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembléia Geral.

4.1.7.2. Compete ao Diretor Executivo:

- a. responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO,
- b. propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- c. contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os parâmetros legais pertinentes;
- d. propor a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no CONSÓRCIO;
- e. elaborar as propostas orçamentárias anuais;
- f. providenciar a elaboração do balanço, do balancetes e do relatório de atividades anuais;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- g. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO;
- h. determinar a publicação, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do CONSÓRCIO;
- i. autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- k. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- l. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- m. propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;
- n. fornecer aos órgãos competentes todas as informações necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAL

5.1 O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- b. Pelos bens que lhe forem doados, concedidos, alienados(cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares;
- c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

5.2 Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- a. Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio;
- b. Anualmente será determinada em Assembléia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no Contrato de Rateio.
- c. A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio;
- d. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- e. As rendas de seu patrimônio;
- f. As doações e legados;
- g. O produto da alienação de seus bens; e
- h. Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto.

### 5.3. Do Sistema Contábil e Orçamentário:

a. A contabilidade do CIVAP/SAÚDE obedecerá ao sistema público, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

b. Os Planos Plurianuais, As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos Municípios deverão conter rubricas próprias para contemplar as despesas com a transformação e execução das atividades do Consórcio Público, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Rateio e documentos correlatos;

c. O Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema:Saúde – CIVAP/SAÚDE - fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e demais normas infra-constitucionais inerentes e aplicáveis à espécie, a:

c.1. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

c.2. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

c.3. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c.4. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembléia Geral, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

### 5.4. Da Garantia Financeira:

a. Para consecução dos objetivos do Consórcio Público e dos Contratos de Rateio fica o Poder Executivo autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e/ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do Consórcio até o limite da participação do Município.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## 5.5. Do Pessoal:

a. Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consorcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05

b. Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;

c. O regime dos empregados públicos do CIVAP/SAÚDE é o da Consolidação da Leis do Trabalho –CLT;

d. A admissão de empregados públicos pelo CIVAP/SAÚDE, excetuado aqueles de provimento em comissão, será precedida de seleção pública, a ser regulamentada por Resolução;

e. As contratações temporárias, por prazo certo e determinado, poderá ter processo seletivo simplificado.

f. Ficam criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração e carga horária, conforme disposto no ANEXO I e descrição da função, como disposto no ANEXO II, que ficam fazendo parte integrante deste protocolo;

g. Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar pessoal em consonância com o regime CLT, por tempo certo e determinado, a fim de atender necessidades temporárias excepcionais e de interesse público, como a execução de estudos, projetos específicos, realização de recenseamento e outras pesquisas, calamidade pública, campanhas e programas de saúde, ampliação emergente de serviços públicos, implantação de serviços urgentes e inadiáveis, saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de funcionário, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços, execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica, execução direta de obra determinada, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos e/ou acordos, bem como para substituições temporárias, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia Geral, devendo referidas contratações serem regulamentadas mediante Resolução;

h. O CONSÓRCIO poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução, devidamente aprovada pela Assembléia Geral, obedecidas as legislações pertinentes e aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA DO USO DE BENS E SERVIÇOS



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

6.1. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição, em decorrência de projetos/programas específicos devidamente aprovados.

6.2.. Poderá ocorrer o acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram mediante condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

6.3. O uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários e aprovado pela Assembléia Geral.

6.4. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários e aprovada pela Assembléia Geral.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA GESTÃO ASSOCIADA

7.1. O CONSÓRCIO poderá realizar gestão associada de atividades, ações e serviços públicos em áreas específicas, segundo os programas de trabalho próprios e específicos, obedecidas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira – Itens 3.3.e 3.4 do presente Protocolo de Intenções e segundo os seguintes quesitos:

7.1.1. Competências:

- a. Administrar os programas de trabalho decorrentes da prestação de serviços em gestão associada com o município que disponibiliza o serviço;
- b. Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio do consórcio, necessários ao desenvolvimento dos programas de trabalho;
- c. Realizar compras e pagamentos destinados ao programa de trabalho sob gestão associada;
- d. Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações ao Município consorciado participante do programa de trabalho, a fim de manter atualizado o seu banco de dados;
- e. Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;
- f. Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do município para o consórcio, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com contrato de rateio;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

g. Desenvolver Gestão Associada, de acordo com o contrato firmado;

h) Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão associada.

7.2. Os serviços públicos da área da saúde que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada serão definidos, de forma própria, individual e específica, pela Assembléia Geral, segundo os objetivos e finalidades previstas para o Consórcio Civap/Saúde.

7.3. Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o CONSÓRCIO fique autorizado a:

a. Licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos as legislações pertinentes, próprias, específicas aplicáveis à espécie;

b. Declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do CONSÓRCIO necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

c. Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por município consorciado, o CONSÓRCIO, adotará como instrumento de gestão administrativa o contrato de programa, obedecida as seguintes condições:

c.1. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e à regulação dos serviços a serem prestados;

c.2 Prever procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

d. Estabelecer, no caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, cláusulas que contemplem:

d.1. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do município que o transferiu;

d.2. As penalidades ao consórcio, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município;

d.3 O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade, para o município e para o consórcio;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

d.4. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

d.5. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato;

d.6. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

7.4. O CONSÓRCIO estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração de seus custos acrescidas de taxa de administração e legislação dos municípios consorciados quanto à tributação.

7.5. O contrato de rateio será formalizado com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende de prévios recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

7.6. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao da vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

7.7. Para o cálculo do rateio devem ser considerados, segundo os programas de trabalho definido para cada tipo de serviço público, dentre outros, os seguintes critérios técnicos e operacionais: custo total do serviço incluído no programa de trabalho; medidas de quantificação; tabelas de preços da ABM, do SUS, de convênios, de mercado, índice "per capita" calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros a serem definidos pela Assembléia Geral.

7.8. Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração fixada em, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo ser aumentada para até 15% (quinze por cento), conforme análise técnica a ser submetida pelo Conselho Deliberativo-Fiscal à Assembléia Geral.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura até sua ratificação nos termos do artigo 5º da Lei 11.107/05.

8.2. A transformação do Consórcio passará a existir a partir da ratificação deste Protocolo de Intenções, nos termos do artigo 5º da Lei 11.107/05.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

8.3. Para os fins previstos no inciso I, do artigo 6º da Lei 11.107/05, considera-se celebrado o CONSÓRCIO a partir das publicações das respectivas Leis de ratificação deste Protocolo de Intenções, devidamente publicadas por cada um dos Municípios signatários.

8.4. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 2/3(dois terços) dos signatários deste Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

8.5. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembléia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei nº11.107/2005.

8.6. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

8.7. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

8.8. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do decreto 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

8.9. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior.

8.10. Os Municípios que subscrevem este protocolo deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da decisão da Assembléia Geral que aprovou os seus termos.

8.11. Os casos omissos do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos à luz da interpretação e aplicação das normas inseridas na Lê Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, considerados ainda a posição e a ratificação pela Assembléia Geral.

8.12. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembléia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca de Assis, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Assis, em 30 de setembro de 2008.

**EZIO SPERA**  
PREFEITO DE ASSIS

**ROBERTO DE ALMEIDA**  
PREFEITO DE MARACÁI

**CARMEM AP.GIOVANI RUIZ**  
PREFEITA DE CAMPOS NOVOS PTA

**MARCOS VENÍCIO Z. DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE NANTES

**CARLOS ROBERTO BUENO**  
PREFEITO DE CÂNDIDO MOTA

**JOÃO ANTONIO A. MARTINES**  
PREFEITO DE OSCAR BRESSANE

**ALCEU VIDOTTI**  
PREFEITO DE CRUZÁLIA

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA**  
PREFEITO DE PALMITAL

**OSVALDO BEDUSQUE**  
PREFEITO DE ECHAPORÃ

**CARLOS ARRUDA GARMS**  
PREFEITO DE IBIRAREMA

**BENEDITA HELENA S. GRANADO**  
PREFEITA DE FLORÍNEA

**GIACOMO DI RAIMO**  
PREFEITO DE PEDRINHAS PTA

**ZILDA VAZ NOGUEIRA**  
PREFEITA DE IBIRAREMA

**DONIZETE AP. FERREIRA DE LIMA**  
PREFEITO DE PLATINA

**HUMBERTO MERLIN ZAGO**  
PREFEITO DE IEPÊ

**OSCAR GOZZI**  
PREFEITO DE TARUMÃ

**IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE LUTÉCIA



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CIVAP/SAÚDE – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### ANEXO I

### QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO R\$	SITUAÇÃO ATUAL
01	DIRETOR EXECUTIVO	COMISSÃO	5.000,00	Vago-01
01	ASSESSOR TÉCNICO	COMISSÃO	1.080,00	Ocupado-01
01	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	COMISSÃO	1.400,00	Ocupado-01
01	GERENTE FARMACÊUTICO	COMISSÃO	3.800,00	Ocupado-01
03	ATENDENTE DE PRESCRIÇÃO MÉDICA	SELEÇÃO PÚBLICA	800,00	Ocupados-02 Vagos-01
08	AUXILIAR DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	SELEÇÃO PÚBLICA	800,00	Ocupados-05 Vagos-03
02	ALMOXARIFE DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	SELEÇÃO PÚBLICA	1.000,00	Ocupados-02
02	AJUDANTE DE SERVIÇO	SELEÇÃO PÚBLICA	510,00	Ocupados-02
01	CONTADOR	SELEÇÃO PÚBLICA	2.000,00	Vago-01
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SELEÇÃO PÚBLICA	700,00	Vago-01
01	MOTORISTA	SELEÇÃO PÚBLICA	850,00	Vago-01

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**



## CIVAP – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### ANEXO II

### DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

#### I - DIRETOR EXECUTIVO:

- assessorar o Presidente nas questões administrativas e de pessoal;
- responder pelas atividades administrativas do Consórcio;
- elaborar proposta orçamentária anual e relatório das atividades realizadas, a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral;
- elaborar os balanços e balancetes para a ciência da Assembléia Geral e devida publicidade;
- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembléia Geral e ao órgão conessor;
- responder pela execução das atividades do Consórcio;
- assessorar e propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;
- publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio;
- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades também devidamente aprovado pela mesma
- autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- assessorar e fornecer à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes for solicitado;
- exercer, em sua plenitude, o princípio da hierarquia e de chefia junto a todo o pessoal do consórcio;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### II – ASSESSOR TÉCNICO:

- assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva nas questões políticas e administrativas do Consórcio;
- receber, estudar e auxiliar na proposição de soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando, junto à Diretoria Executiva o andamento das providências para poder encaminhá-las ao Presidente;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, providenciando as pautas das mesmas, a convocação e auxiliando o Secretário na elaboração das Atas;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- redigir e providenciar a expedição de correspondência ou qualquer outro documento que verse sobre assunto confidencial;
- manter organizado todo arquivo de documentos de interesse do Consórcio;
- assessorar e auxiliar no preparo de reuniões, visitas, palestras e conferências onde exista a participação do Consórcio;
- assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva na prestação de contas aos órgãos competentes;
- assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração dos Orçamentos e Planos de Atividades
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### III – ASSISTENTE DE DIREÇÃO

- assessora e prestar assistência a Diretoria Executiva do Consórcio, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas necessárias;
- elaborar pareceres sobre assuntos de ordem geral do Consórcio, coletando e analisando dados para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos;
- coordenar, promover e chefiar a execução dos serviços gerais do Consórcio, verificando os documentos, para garantir os resultados pretendidos pela Diretoria Executiva;
- assessorar, chefiar, coordenar e acompanhar processos licitatórios, verificando o cumprimento da legislação pertinente em vigor para assegurar a obtenção de resultados;
- assessorar e participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços;
- ter curso superior e conhecimentos de processador de texto, de planilha eletrônica, de gerenciador de banco de dados e redação própria;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### IV – GERENTE FARMACÊUTICO:

- assessorar e chefiar, na qualidade de responsável, todo o gerenciamento da Farmácia de Manipulação do Civap/Saúde;
- planejar, organizar, supervisionar e chefiar as atividades da farmácia, de acordo com as características das unidades a serem atendidas, o exercício padrão da profissão e a legislação vigente;
- efetuar tarefas de gerenciamento, chefia e assessoramento em todos os setores da Farmácia de Manipulação: controle de qualidade - compras de insumos e equipamentos – almoxarifado e patrimônio;
- opinar pela quantidade e qualidade dos medicamentos que devem permanecer em estoque, destacando aqueles imprescindíveis a atendimento imediato;
- exercer a chefia responsável sobre a produção e produto acabado;
- chefiar o gerenciamento de pessoal e relações de contato e assessoria às Unidades Básicas de Saúde na área de medicamentos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### VI – ATENDENTE DE PRESCRIÇÃO MÉDICA:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- executar tarefas rotineiras de entrada e registro de receituários médicos.
- executar tarefas rotineiras de recebimentos de receituários médicos;
- efetuar a respectiva leitura, Interpretar e digitar os receituários médicos;
- efetuar a entrada e saída de medicamentos;
- emitir relatórios de produção diários e mensais;
- atender ao público em geral;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## V- AUXILIAR DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO:

- executar tarefas de rotina nos laboratórios da farmácia de manipulação.
- seguir as rotinas de trabalho determinadas pelo farmacêutico;
- receber a matéria prima;
- auxiliar na manipulação de fórmulas;
- operar a encapsuladora;
- embalar, etiquetar e efetuar controle de estoque nos laboratórios;
- auxiliar na limpeza e manutenção dos equipamentos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## VI – ALMOXARIFE DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO:

- executar tarefas rotineiras de guarda, controle e conservação de materiais.
- verificar a posição do estoque examinando periodicamente o volume de materiais e calculando as necessidades futuras para preparar pedidos de reposição;
- controlar o recebimento dos materiais comprados e produzidos confrontando as notas de pedidos e as especificações com os materiais entregues , assegurando sua correspondência aos dados anotados;
- organizar e realizar o armazenamento de materiais e produtos, identificando-os e determinando suas acomodações de forma adequada, garantindo a estocagem racional e ordenada;
- zelar pela conservação dos materiais estocados providenciando as condições necessárias para evitar deterioramento e perda;
- registrar os materiais guardados nos depósitos e as atividades realizadas, lançando os dados em sistemas ou livros, fichas, mapas apropriados facilitando as consultas e elaboração de inventários;
- verificar periodicamente os registros e outros dados pertinentes, obtendo informações exatas sobre a situação real do almoxarifado para a realização de inventários e balanços;
- elaborar periodicamente inventários, balanços e outros documentos para prestação de contas e encaminha-los para seu superior e área financeira;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## VII - AJUDANTE DE SERVIÇO:

- executar tarefas rotineiras de limpeza geral;
- executar tarefas rotineiras de limpeza das dependências externas e internas do prédio do Consórcio;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- limpar e zelar pela limpeza de todo equipamento de informática;
- ser responsável por todos os serviços da copa;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## VIII – CONTADOR:

- supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral do Consórcio;
- promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos;
- examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos a execução orçamentária e financeira, em consonância com as Leis, Normas e Regulamentos vigentes;
- ter curso superior e registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## IX – AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- executar serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas do CIVAP, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, digitação em geral e atendimento ao público;
- efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias de funcionários, contábil e/ ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior.

## X – MOTORISTA:

- dirigir e conservar veículos automotores da frota do CIVAP/SAÚDE, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades e outros;
- zelar pela manutenção dos veículos comunicando falhas e solicitando reparos;
- manter a limpeza dos veículos deixando-os em perfeitas condições de uso;
- efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 988/08 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL-PPA, INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2006 a 2009, o custo financeiro estimado do programa governamental e do projeto constituído pelos anexos nºs. II e III, bem como a inclusão na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2008, constituído pelos anexos nºs. V e VI, constantes desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a implementação do programa governamental ora incluso, serão os provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando com isso acrescido o referido montante no anexo I (Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais) do PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 a 2009.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para ocorrer com as despesas de execução da Cobertura da Quadra de Esportes da EMEF Terezinha Aparecida Gonçalves, com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02-Executivo

06-Fundo Man. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação

12- Educação

361-Ensino Fundamental

0024-FUNDEB

1.015-Cobertura da Quadra de Esportes da EMEF Terezinha Aparecida Gonçalves

4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 4º** O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 07 de novembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

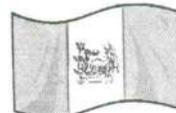
Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 07 de novembro de 2008.

  
**Fláviana Ribeiro da Silva**  
**Diretora Interina de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **LEI N.º 989/08 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Associações de Agricultores do Município de Platina e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Associações – ASAFAP – Associação dos Agricultores Familiares de Palmital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.726.982/0001-54, localizada na Água Pé de Moleque, neste Município de Platina, e Associação dos Agricultores Familiar da Água do Sapé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.938.496/0001-08, localizada no Sítio Taquaral, na Água do Sapé, neste Município de Platina, objetivando a qualificação de pequenos produtores que possuam propriedades dentro do Município de Platina.

Parágrafo Único – O objeto, cláusulas e condições específicas serão estabelecidas diretamente através dos respectivos termos de convênios a serem firmados nos termos da presente Lei.

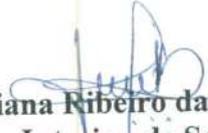
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de novembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 13 de novembro de 2008.

  
**Flaviana Ribeiro da Silva**  
Diretora Interina de Secretaria



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 990/08 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

### **Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2009.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Platina para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 7.570.000,00 (sete milhões, quinhentos e setenta mil reais), conforme segue:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 5.179.120,00 (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, cento e vinte reais);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 2.390.880,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único -** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

**Receitas Correntes**

1100 – RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 167.000,00
1300 – RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 43.000,00
1600 – RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 45.000,00
1700 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 8.635.400,00
1900 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 64.600,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>R\$ 8.955.000,00</b>
<b>(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ 1.385.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b>R\$ 7.570.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

**a) Orçamento Fiscal**

1 - LEGISLATIVO	R\$ 466.800,00
2 – EXECUTIVO	R\$ 4.712.320,00
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b>R\$ 5.179.120,00</b>



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## b) Orçamento da Seguridade Social

1 - LEGISLATIVO	R\$ 28.000,00
2 - EXECUTIVO	R\$ 2.362.880,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 2.390.880,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 7.570.000,00**

## POR FUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R\$ 466.800,00
4 - Administração	R\$ 940.300,00
8 - Assistência Social	R\$ 0,00
9 - Previdência Social	R\$ 0,00
10 - Saúde	R\$ 0,00
12 - Educação	R\$ 1.706.080,00
13 - Cultura	R\$ 6.600,00
15 - Urbanismo	R\$ 345.700,00
20 - Agricultura	R\$ 189.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.044.300,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 32.900,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 70.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 377.440,00
Total do Orçamento Fiscal .....	R\$ 5.179.120,00

### b) Orçamento da Seguridade Social

1 - Legislativa	R\$ 0,00
4 - Administração	R\$ 0,00
8 - Assistência Social	R\$ 703.680,00
9 - Previdência Social	R\$ 90.950,00
10 - Saúde	R\$ 1.596.250,00
12 - Educação	R\$ 0,00
13 - Cultura	R\$ 0,00
15 - Urbanismo	R\$ 0,00
20 - Agricultura	R\$ 0,00
26 - Transporte	R\$ 0,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 0,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 0,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 0,00
Total do Orçamento da Seguridade Social .....	R\$ 2.390.880,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 7.570.000,00**

## POR SUBFUNÇÕES

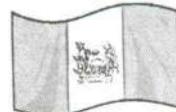
### a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R\$ 466.800,00
122 - Administração Geral	R\$ 940.300,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 0,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 0,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 0,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 0,00
301 - Atenção Básica	R\$ 0,00



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.189.580,00
365 - Educação Infantil	R\$ 452.100,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 53.200,00
367 - Educação Especial	R\$ 11.200,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 6.600,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 345.700,00
605 - Abastecimento	R\$ 189.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.044.300,00
813 - Lazer	R\$ 32.900,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 70.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 377.440,00
<b>Total do Orçamento Fiscal .....</b>	<b>R\$ 5.179.120,00</b>

## b) Orçamento da Seguridade Social

31 - Ação Legislativa	R\$ 0,00
122 - Administração Geral	R\$ 0,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 35.930,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 5.500,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 310.650,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 351.600,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 90.950,00
301 - Atenção Básica	R\$ 1.596.250,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 0,00
365 - Educação Infantil	R\$ 0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 0,00
367 - Educação Especial	R\$ 0,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 0,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 0,00
605 - Abastecimento	R\$ 0,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 0,00
813 - Lazer	R\$ 0,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 0,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 0,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social .....</b>	<b>R\$ 2.390.880,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R\$ 7.570.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

## I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

### a) Orçamento Fiscal

#### 3 - Despesas Correntes

3100 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.596.980,00
3300 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.071.212,00

#### 4 - Despesas de Capital

4400 - INVESTIMENTOS	R\$ 133.488,00
----------------------	----------------

#### 9 - Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 377.440,00
--------------------------------	----------------

**Total do Orçamento Fiscal ..... R\$ 5.179.120,00**

Handwritten signature and mark



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## b) Orçamento da Seguridade Social

### 3 – Despesas Correntes

3100 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.358.852,00
3300 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.017.275,60

### 4 – Despesas de Capital

4400 - INVESTIMENTOS	14.752,40
----------------------	-----------

Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R\$ 2.390.880,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 7.570.000,00**

**Art. 4º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI – Utilizar os recursos vinculados à conta “Reserva de Contingência”, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001; e,
- VII – Abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

§ 1º Os créditos adicionais de que tratam o inciso III deste artigo, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ 2º Em ocorrendo a utilização do disposto no inciso III deste artigo, fica também autorizado a alteração dos anexos II e III do PPA, bem como os anexos V e VI da LDO, no que for pertinente;

§ 3º Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

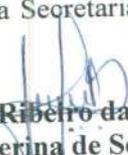
**Art. 5º** O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao executivo municipal até 05 (cinco) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de novembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 13 de novembro de 2008.

  
**Flaviana Ribeiro da Silva**  
Diretora Interina de Secretaria



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 991/08 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO EM PRÉDIO PÚBLICO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominado “**JOSÉ HORÁCIO DE SOUZA**”, o prédio do Centro Comunitário, localizado na rua Corinto Marciliano Sobrinho, 651, nesta cidade de Platina.

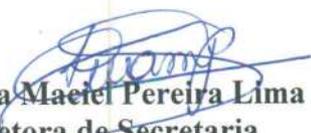
**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de novembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de novembro de 2008.

  
**Livia Maeci Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 992/08 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO EM AVENIDA PÚBLICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominado “**PAULO FERREIRA DE LIMA**”, a Avenida, localizada entre os trechos das ruas Joaquim Miguel de Souza Melo/Davina Inocência de Oliveira e Rua dos Trabalhadores, nesta cidade de Platina.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de novembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de novembro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
Diretora de Secretaria



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 993/08 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE O DIA DA CONSCIÊNCIA  
NEGRA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído Feriado Municipal o dia 20 de novembro, data em que se comemora o **Dia da Consciência Negra**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de novembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de novembro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 994/08 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Platina - SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Platina São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Platina - SP e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Platina - SP, através do processo n.º. 53000.065222/2007.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do município de Platina - SP tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

##### Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

#### SEÇÃO II

##### Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !

CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal de  
**PLATINA**  
Trabalhando por você

home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

## SEÇÃO III

### Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

## CAPITULO II

### SEÇÃO I

#### Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Platina-SP, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### SEÇÃO II

#### Da Composição do Conselho Gestor

**Art.10** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento Municipal da Educação e Cultura de Platina – DEMEC.

§ 2º - O Conselho Gestor de Platina – SP, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado ao Setor Social e outro, ao Departamento Municipal da Educação e Cultura de Platina - DEMEC, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades, associações e organizações (Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo, Associação de Pais e Mestres do município, Associação dos Vicentinos,



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Associação da Pastoral da Criança), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades e associações.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Portaria publicada a ser baixada pela Secretaria da Administração.

**Art. 11** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, o período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal da Educação.

## SEÇÃO III

### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

**Art. 13** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria Municipal.

**Art. 14** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

**Art. 15** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V - fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidades, as associações e as organizações a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 19** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único:** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 03 de dezembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 03 de dezembro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI N.º 995/08 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

**“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Programa do Município, para os fins que específica”.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada à abertura de um crédito especial, no orçamento programa do Município de Platina, no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para ocorrer com as despesas do Programa Bolsa Família, através do IGD – Índice de Gestão Descentralizada, classificado na categoria econômica:

02 – EXECUTIVO

02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-Assistência Social

244-Assistência Comunitária

0008-Assistência Social Geral

2.010-Manutenção do Serviço Social

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais –

Vinculados.....R\$ **4.500,00**

**Art. 2º** O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, em igual valor, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme classificação orçamentária abaixo:

02 – EXECUTIVO

02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-Assistência Social

244-Assistência Comunitária

0008-Assistência Social Geral

2.010-Manutenção do Serviço Social

3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais –

Vinculados.....R\$ **4.500,00**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ !  
CNPJ 44.543.999/0001-90



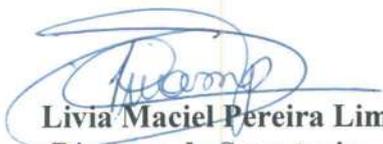
home page: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)  
Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 03 de dezembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 03 de dezembro de 2008.

  
**Livia Maciel Pereira Lima**  
**Diretora de Secretaria**



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Livro com 183 (Cento e Oitenta e Três) folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura) e rubricadas com a chancela “”, serviu para o registro de “LEIS ORDINÁRIAS” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2008.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2008.

  
**Donizete Aparecido Ferreira de Lima**  
**Prefeito Municipal**